



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1396 FAX.: (033) 3412.1515



AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

A Prefeitura Municipal de São João Evangelista, situada na Rua Benedito Valadares, nº 40, Centro – CEP: 39.705-000 – São João Evangelista, Estado de Minas Gerais, inscrita com o CNPJ nº. 18.307.488/0001-60, por intermédio do Setor de Licitações, torna público que realizará procedimento de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, utilizando o Sistema de Registro de Preços, do tipo Menor Preço Por Item, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações Licitar Digital, com endereço o eletrônico www.licitardigital.com.br, regida pela Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo Edital.

Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de veículos para atendimento das necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de São João Evangelista/MG.

Setor Requisitante: Diversas secretarias Municipais

Recebimento de Propostas: Até às 08h59min de 30/06/2026

Data de Abertura das Propostas: 30/06/2026

Hora de Abertura das Propostas: 09h00 min – Horário De Brasília

Local da Sessão: Plataforma de Licitações Licitar Digital – www.licitardigital.com.br

Valor Estimado da Contratação: Sigiloso nos termos do Art. 24 da Lei 14.133/21.

Critério de Julgamento: Menor Preço Por Item

Informações: Plataforma de Licitações Licitar Digital – www.licitardigital.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1396 FAX.: (033) 3412.1515



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

1. PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de São João Evangelista/MG, por intermédio do Setor de Licitações, realizará a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, utilizando o Sistema de Registro de Preços, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações Licitar Digital www.licitardigital.com.br, conforme especificado no ANEXO I deste edital.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Sr^a. Ines Xavier Vieira, Agente de Contratação, designada pela Portaria Municipal nº 5.146/A/2025, de 12 de fevereiro de 2025, auxiliada pela Equipe de Apoio, integrada por: Adenil Borges da Silva e Greicy Kelly Rocha de Araújo, designados pela Portaria Municipal nº 5.146/A/2025, de 12 de fevereiro de 2025, anexado aos autos do procedimento e regido pela Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de São João Evangelista, através do endereço eletrônico www.sje.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e através do endereço eletrônico de email licitacao@sje.mg.gov.br.

1.4. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer no Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, será publicada conforme prevê o Art. 54 da Lei Federal nº 14.133/21, e, poderá ser consultada pelos pretensos licitantes no site da Prefeitura Municipal de São João Evangelista, através do endereço eletrônico www.sje.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

2. DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação o “**Registro de preço para futura e eventual aquisição de veículos para atendimento das necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de São João Evangelista/MG**”, conforme especificações constantes neste edital e anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1396 FAX.: (033) 3412.1515



3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico, cujo objeto é o Registro de preço para futura e eventual aquisição de veículos para atendimento das necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de São João Evangelista/MG, as empresas legalmente constituídas, que atendam a todas as condições deste Edital e comprovem possuir os requisitos mínimos de habilitação e qualificação exigidos, nos termos deste instrumento convocatório e de seus Anexos.

3.2. Será concedido tratamento diferenciado às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e às equiparadas, nos termos dos arts. 47 e 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

3.2.1. Os itens do processo licitatório cujo valor seja de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais) serão de contratação exclusiva para ME/EPP/equiparadas, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

3.3. Não poderão participar deste certame as empresas ou entidades que se enquadrem em quaisquer das seguintes hipóteses:

3.3.1. Estiverem suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.3.2. Estiverem declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a devida reabilitação;

3.3.3. Estiverem impedidas de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.3.4. Estejam proibidas de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.3.5. Estejam proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.3.6. Se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021;

3.3.6.1. Para efeitos deste Edital, entende-se por “participação indireta”, a que alude o art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021, a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no referido dispositivo figure como sócia, independentemente de seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou de sua atuação no processo licitatório;

3.3.7. Sejam sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

3.3.8. Cujos estatutos ou contratos sociais não sejam pertinentes e compatíveis com o objeto deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1396 FAX.: (033) 3412.1515



Pregão Eletrônico;

3.3.9. Que se encontrem em processo de dissolução ou falência;

3.3.10. Sejam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que possuam diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.3.11. Que estejam constituídas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.4. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações utilizada pelo Município, disponível no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

3.5. A observância das vedações acima elencadas é de inteira responsabilidade da licitante, que, em caso de descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis, na forma da legislação vigente e deste Edital.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.1.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1396 FAX.: (033) 3412.1515



de Licitações da Licitar Digital www.licitardigital.com.br.

5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de São João Evangelista/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

Declarações obrigatórias

- *Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.*
- *Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.*
- *Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;*
- *Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.*
- *Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1396 FAX.: (033) 3412.1515



exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

- *Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.*
- *Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.*
- *Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.*

Declarações cadastrais

- *Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como **MEI/ME/EPP**, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021. Em caso de **cooperativa**, marque a opção ao qual se equipara ao seu faturamento.*

() Sim, ME ou MEI () Sim, EPP () Não. Somos de outro enquadramento

Critérios de desempate do artigo 60 da Lei 14.133/2021

- *Declaro que possuo em minha empresa políticas para promoção ações de **equidade entre homens e mulheres** no ambiente de trabalho, nos termos do art. 60, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 c/c Decreto nº 11.430/2023 do Governo Federal.*
- *Declaro que possuo em minha organização/empresa/pessoa jurídica, **programa de integridade**, conforme orientações dos órgãos de controle, nos termos do art. 60, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;*
- *Declaro que, os **bens e serviços prestados** por minha organização/empresa/pessoa jurídica **foram produzidos e ou são prestados no território do Estado** do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize, nos termos do art. 60, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;*
- *Declaro que os **bens e serviços prestados** por minha organização/empresa/pessoa jurídica **foram produzidos e ou são prestados por Empresa Brasileira**, nos termos do art. 60, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1396 FAX.: (033) 3412.1515



- Declaro que os **bens e serviços prestados** por minha organização/empresa/pessoa jurídica foram **produzidos e ou são prestados por empresa que investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País**, nos termos do art. 60, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21;
- Declaro que minha organização/empresa/pessoa jurídica **empresas possui processos de mitigação**, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 e art. 60, §1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

5.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, preferencialmente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferível.

6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante mais bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1396 FAX.: (033) 3412.1515



classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pela Pregoeira, de no máximo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.10. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação da Pregoeira, via sistema.

6.11. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.12. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.14. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e total do lote e seus itens;

7.1.2. Marca dos produtos ofertados (quando solicitado).

7.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam-se à Contratada.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1396 FAX.: (033) 3412.1515



de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8. Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO poderão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Com as mudanças aplicadas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, salientamos que a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NÃO PRECISA SER ANEXADA NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA, ou seja, juntos, antes da data e horário da abertura da sessão pública, cabendo apenas ao vencedor anexar os documentos de habilitação no prazo de até 2hs (duas horas).

8.1. Para fins de habilitação no presente Pregão Eletrônico, visando à posterior contratação, os interessados, deverão apresentar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos que comprovem o atendimento aos seguintes requisitos:

- a) Habilitação jurídica (conforme aplicável à pessoa física ou jurídica);
- b) Regularidade fiscal e trabalhista;
- c) Qualificação econômico-financeira (quando exigida);
- d) Qualificação técnica (operacional e/ou profissional), conforme aplicável ao objeto.

8.2. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

(conforme Art. 66 da Lei 14.133/21)

8.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

8.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1396 FAX.: (033) 3412.1515



contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.2.7. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF e da Cédula de Identidade do representante legal da empresa e/ou documento equivalente: Carteira Nacional de Habilitação – CNH; Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; Passaporte; Carteira de Identidade Nacional – CIN.

8.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (conforme art. 68 da Lei 14.133/21)

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

8.3.2. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.3.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, relativa ao Estado da sede da licitante;

8.3.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, Cartão de Inscrição Estadual, (se houver);

8.3.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1396 FAX.: (033) 3412.1515



Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede da licitante;

8.3.6. Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

8.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

8.4. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (conforme art 69 II da Lei 14.133/21)

8.4.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei Federal nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

8.5. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL (conforme art. 67 da 14.133/21)

8.5.1. Quanto à qualificação técnico-operacional, será exigida a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento de bens de natureza semelhante ao objeto licitado, em características, quantidades e prazos compatíveis com o ora licitado, em atenção ao disposto no art. 67, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.5.2. Os atestados deverão ser apresentados em papel timbrado da entidade emitente, devidamente assinados por representante legal, e conter informações mínimas sobre: (i) identificação da entidade emitente; (ii) descrição dos bens fornecidos; (iii) período de fornecimento; e (iv) confirmação da regularidade na execução contratual.

8.5.3. É vedada a exigência de comprovação de quantidades ou prazos superiores aos estritamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1396 FAX.: (033) 3412.1515



necessários para garantir a execução do objeto, em conformidade com o art. 67, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.5.4. Serão aceitos atestados emitidos em nome da matriz ou de filiais da empresa licitante, desde que comprovada a relação com a pessoa jurídica participante do certame.

8.5.5. Para todos os itens licitados, o licitante deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, sob pena de inabilitação imediata, o catálogo técnico, prospecto, folder ou manual do fabricante correspondente ao veículo ou máquina ofertada, de modo a permitir a verificação das especificações, componentes, requisitos e características técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.6. Os documentos serão analisados pela Comissão de Contratação, quanto à sua conformidade com o edital.

8.7. Todos os documentos devem estar válidos. Aqueles sem prazo expresso deverão ter data de emissão inferior a 90 (noventa) dias da apresentação.

8.8. Os documentos poderão ser apresentados em original digitalizado ou cópia digital, desde que legíveis e em formato PDF.

8.9. A Comissão poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou sanar falhas que não alterem a substância jurídica do conteúdo apresentado.

8.10. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar documentação exigida ou apresentar documentos vencidos ou em desacordo com o edital.

8.11. No caso de pessoas jurídicas, os documentos deverão estar em nome da matriz ou da filial, conforme o cadastro. Serão aceitos documentos em nome da matriz desde que, por sua natureza, abranjam todos os estabelecimentos.

8.12. Erros formais ou omissões sanáveis poderão ser corrigidos, mediante despacho fundamentado da Comissão de Contratação, sem prejuízo da isonomia entre os licitantes.

8.13. Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2024:

“Acórdão 1211/2024 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1396 FAX.: (033) 3412.1515



comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela Pregoeira”.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 9.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.
- 9.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.8. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.
- 9.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.
- 9.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1396 FAX.: (033) 3412.1515



automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor.

9.17. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.18. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira.

9.19. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.21. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.23. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.24. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identifica as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

9.25. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.26. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1396 FAX.: (033) 3412.1515



oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.27. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.28. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.29. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.30. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se à preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.30.1. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.30.2. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.30.3. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.30.4. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.30.5. Empresas brasileiras;

9.30.6. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.30.7. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.31. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.32. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1396 FAX.: (033) 3412.1515



sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.33. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.34. Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote a Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.35. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

10.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.6. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1396 FAX.: (033) 3412.1515



justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

10.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.10. Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.11. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.12. A Pregoeira deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.13. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.14. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2. A Pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor.

11.3. Se a proposta de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1396 FAX.: (033) 3412.1515



ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6. Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1. Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão da Pregoeira.

11.7. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.7.1. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pela Pregoeira.

12.1.2. A Pregoeira poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1396 FAX.: (033) 3412.1515



entenda necessário.

12.2. Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail (licitacao@sje.mg.gov.br) a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas).

13. DO RECURSO

13.1. A Pregoeira declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3. Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2. A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1396 FAX.: (033) 3412.1515



14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, caso não haja interposição de recurso, ou após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologa o procedimento licitatório.

15. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato ou instrumento equivalente, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2. O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3. Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o CONTRATANTE, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16. DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

§1º. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto nos arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

§2º. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§3º. O pedido de prorrogação de prazo somente será conhecido pela Prefeitura Municipal de São João Evangelista caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

16.2. Se a empresa vencedora deixar de executar o contrato dentro das especificações estabelecidas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1396 FAX.: (033) 3412.1515



será responsável pela imediata substituição ou regularização do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

17.1. O fornecedor terá seu Registro de Preços cancelado nas seguintes hipóteses:

17.1.1. Pelo descumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;

17.1.2. Pela não retirada da respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo fixado pela Administração, sem apresentação de justificativa formal e aceitável;

17.1.3. Pela recusa em reduzir o preço registrado, quando este se tornar superior aos praticados no mercado e houver razões de interesse público que justifiquem tal medida.

17.1.3.1. O cancelamento do Registro, em quaisquer das hipóteses acima, será formalizado mediante despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.1.3.2. O fornecedor poderá, ainda, solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços em caso de ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que comprometa a execução regular do objeto, incluindo situações decorrentes de caso fortuito ou força maior.

18. DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. Em observância às normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços em prazo inferior a 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta estiver vinculada.

18.1.1. Após o transcurso do período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação aplicável, mediante a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – INPC/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo oficialmente.

18.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em decorrência de aumentos de custos que, por vedação legal, não possam ser absorvidos por meio de reajuste ou revisão ordinária dos preços, as partes, de comum acordo, buscarão solução para a recomposição do equilíbrio contratual, com fundamento no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1396 FAX.: (033) 3412.1515



19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a constatação de não veracidade nas informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência – aplicada nos casos de atraso de até 10 (dez) dias corridos na entrega da mercadoria, prestação do serviço ou execução da obra, ainda que inicial, intermediária ou de substituição/reposição, desde que não haja prejuízo para o Município de São João Evangelista;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, ordem de compra ou de serviço, nos casos de atraso superior a 10 (dez) dias corridos, ou quando a mora causar prejuízo à Administração, na entrega da mercadoria, prestação do serviço ou execução da obra;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, ordem de compra ou de serviço, nos casos de execução imperfeita ou em desconformidade com as especificações do objeto contratado;
- d) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, ordem de compra ou de serviço, nos casos de inexecução total do objeto, compreendendo a não entrega da mercadoria, a não prestação do serviço ou a não execução da obra, no prazo estabelecido, ainda que inicial, intermediária ou de substituição/reposição;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

19.2. As penalidades previstas nesta cláusula não têm caráter taxativo, podendo outras condutas ser analisadas e sancionadas de acordo com a Lei nº 14.133/2021, em especial os artigos 155 a 163, aplicando-se por analogia quando necessário.

19.3. As sanções acima elencadas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

19.4. Da Extensão das Penalidades

19.4.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas também aos que, direta ou indiretamente:

- a) Retardarem a execução do certame;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) Prestarem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1396 FAX.: (033) 3412.1515



20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Homologada a licitação, o adjudicatário receberá a competente autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

20.2. Caso o adjudicatário não preste o(s) serviço(s) ou não forneça o(s) produto(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para execução do objeto.

20.3. É facultado à Pregoeira ou à Autoridade Competente, em qualquer fase do processo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução processual, bem como solicitar a órgãos técnicos a emissão de pareceres destinados a fundamentar suas decisões.

20.4. Os pedidos de prorrogação de prazo para execução dos serviços ou fornecimento somente serão analisados se apresentados antes do decurso do prazo contratual e devidamente fundamentados.

20.5. A recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços ou entregar os bens no prazo estabelecido caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Edital e na legislação.

20.6. Na hipótese acima, será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação desta licitação.

20.7. Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente todos aqueles previstos nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.8. A Autoridade Competente poderá, nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

20.9. Será franqueada vista aos licitantes interessados das propostas comerciais e dos documentos de habilitação apresentados durante a sessão.

20.10. A contratação dos itens requisitados será precedida de requisição específica, não estando o CONTRATANTE obrigado a adquirir todos os itens constantes no contrato, podendo o fornecimento ocorrer de forma fracionada, conforme necessidade.

20.11. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa e prévia da Administração.

20.12. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, devidamente comprovadas, ou anuladas, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1396 FAX.: (033) 3412.1515



20.13. A Pregoeira poderá relevar omissões meramente formais verificadas na documentação e nas propostas, desde que não contrariem a legislação vigente, não comprometam a lisura do certame e não impliquem prejuízo à Administração.

20.14. É vedado ao fornecedor retirar sua proposta, total ou parcialmente, após a abertura da sessão pública do pregão.

20.15. Informações e esclarecimentos complementares sobre este certame serão prestados exclusivamente pela Pregoeira por meio da plataforma Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

20.16. Os interessados poderão obter cópia deste Edital exclusivamente mediante download através do Portal Eletrônico www.licitardigital.com.br ou do endereço eletrônico oficial do Município.

20.17. O licitante deverá examinar detidamente todas as disposições do Edital e seus Anexos, pois o simples registro da proposta financeira no sistema eletrônico implica aceitação incondicional dos seus termos, pleno conhecimento do objeto e sujeição à legislação aplicável, não sendo aceita alegação de desconhecimento.

20.18. Em caso de divergência entre o Edital e seus Anexos, prevalecerão as disposições do Edital.

20.19. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos somente se iniciarão e vencerão em dias de expediente na Administração.

20.20. Cada licitante é responsável pela autenticidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação, podendo ser exigida, a qualquer tempo, a apresentação de documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, conforme art. 59, §2º, c/c art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

20.21. É vedado a qualquer licitante tentar impedir o regular andamento do processo licitatório mediante recursos ou expedientes meramente protelatórios, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Código Penal Brasileiro.

20.22. O CONTRATANTE reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la por ilegalidade, no todo ou em parte, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desclassificar propostas ou inhabilitar licitantes caso sejam constatados fatos que comprometam a sua idoneidade financeira, técnica ou jurídica, sem que isso gere direito a indenização.

20.23. As normas deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da competitividade, desde que não comprometam o interesse público, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.24. O presente Instrumento Convocatório integra o contrato que vier a ser celebrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1396 FAX.: (033) 3412.1515



20.25. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitação, nos dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 17h, pelo telefone (33) 99972-1430, pelo e-mail licitacao@sje.mg.gov.br, bem como pelo Portal Eletrônico www.licitardigital.com.br.

20.26. Integra o presente Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referências e Estudo técnico Preliminar;
- b) Anexo II – Minuta de Ata de Registro de Preços;
- c) Anexo III – Minuta de Contrato.

São João Evangelista/MG, 16 de Junho de 2026.

Hercules José Procópio

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1396 FAX.: (033) 3412.1515

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: Roberta Alana Bento Procópio – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Termo de Referência é o documento da fase interna do processo em que o demandante descreve com detalhes o objeto que pretende contratar, com elementos necessários e suficientes da justificativa para a sua contratação, à verificação da compatibilidade da despesa com a disponibilidade orçamentária, ao julgamento e classificação das propostas, à definição: do prazo de execução do contrato, da estratégia de suprimento, dos métodos de fornecimento ou de execução do objeto.

1.2. A finalidade do presente Termo de Referência é apresentar as etapas construtivas, bem como demonstrar elementos capazes de delimitar, de forma clara, concisa e objetiva, características dos produtos a serem contratados.

1.3. As Secretarias solicitantes, por meio deste Termo de Referência, tem por finalidade atender o disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial ao Artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 e aos dispositivos do art. 6º inciso XXV da Lei Federal nº. 14.133/21, bem como, normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão o credenciamento de pessoa jurídica para as obras, nos termos do objeto supracitado.

2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referências: **Registro de preço para futura e eventual aquisição de veículos para atendimento das necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de São João Evangelista/MG.**

As especificações e os quantitativos dos veículos e máquinas constam na planilha baixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNIT MÉDIO	PREÇO TOTAL
01	Automóvel 1.0 - Automóvel zero	UNID	02		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1396 FAX.: (033) 3412.1515

quilômetro (0 km), tipo hatchback, ano/modelo mínimo 2026/2026, com as seguintes especificações técnicas mínimas: Carroceria: hatch, 04 portas, capacidade para 05 (cinco) ocupantes; Cor predominante: branca; Distância entre eixos: mínima de 2.500 mm; Motor: dianteiro, mínimo 3 cilindros; Potência máxima: igual ou superior a 77 cv (gasolina); Torque máximo: igual ou superior a 10 kgfm (gasolina); Combustível: bicomcombustível (gasolina e etanol) ou somente gasolina; Capacidade mínima do tanque de combustível: 40 litros; Transmissão: manual, com no mínimo 5 marchas à frente e 1 marcha à ré; Direção: elétrica, hidráulica ou eletro-hidráulica; Porta-malas: capacidade mínima de 300 litros (sem rebatimento dos bancos); Segurança: Sistema de freios com ABS nas quatro rodas; Airbags frontais (motorista e passageiro); Alarme/sistema anti furto; Cintos de segurança de 3 pontos para todos os ocupantes; Encostos de cabeça para todos os ocupantes. Conforto e conveniência: Travas elétricas nas portas; Vidros dianteiros elétricos; Desembaçador do vidro traseiro; Ar-condicionado; Banco do motorista com ajuste de altura; Rádio de fábrica (de série ou opcional); Conexão USB; Volante multifuncional (de série ou opcional);				
---	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1396 FAX.: (033) 3412.1515

Jogo de tapetes. Itens obrigatórios: todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo CONTRAN/CTB. Condições de fornecimento: Entrega exclusivamente por plataforma auto guincho, frete por conta da fornecedora; Garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, fornecida por concessionária autorizada ou fabricante. Entende-se por veículo novo aquela adquirida diretamente de fabricante, montadora, concessionária ou revendedor autorizado, atendendo às normas brasileiras vigentes. O veículo deverá ser entregue com primeiro emplacamento em nome do município de São João Evangelista/MG. As especificações mínimas definidas decorrem exclusivamente das necessidades operacionais da Administração Municipal e foram estabelecidas com base em critérios objetivos de desempenho, segurança, conforto e funcionalidade. Tais requisitos não se destinam a restringir a competitividade do certame, sendo compatíveis com diversos veículos disponíveis no mercado nacional, garantindo ampla concorrência e observância aos princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios da				
--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1396 FAX.: (033) 3412.1515

	isonomia, competitividade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa.				
02	VEÍCULO TIPO PICK-UP CABINE SIMPLES. Caminhonete carroceria aberta, com 02 lugares,, mínimo de 02 portas, Condição: Veículo 0 KM, ano/modelo do ano da contratação, capacidade de carga: mínima de 600kg, 4 cilindros, mínimo de 1.300 cm ³ , potência mínima de 85 CV. Tração :4x2, combustível: flex (gasolina e etanol); Transmissão: Manual de 05 velocidades à frente e 01 à ré. Direção: Assistida (Hidráulica ou Elétrica). Capacidades: Tanque de combustível mínimo 50 litros; Altura livre do solo mínima de 210 mm. Conforto e Segurança: Ar-condicionado, vidros e travas elétricas, Airbag duplo, freios ABS, Brake Light e retrovisores com comando interno. Acessórios de Proteção: Protetor de cárter, calhas de chuva, protetor de caçamba e de tampa traseira. Acabamento Interno: Capas em material sintético (tipo couro) para os bancos e tapetes em vinil (mín. 1mm) em todo o assoalho. Itens obrigatórios: todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo CONTRAN/CTB. Condições de fornecimento: Entrega exclusivamente por plataforma auto guincho, frete por conta da	UNID	03		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1396 FAX.: (033) 3412.1515

fornecedora; Garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, fornecida por concessionária autorizada ou fabricante. Entende-se por veículo novo aquela adquirida diretamente de fabricante, montadora, concessionária ou revendedor autorizado, atendendo às normas brasileiras vigentes. O veículo deverá ser entregue com primeiro emplacamento em nome do município de São João Evangelista/MG. As especificações mínimas do veículo tipo pick-up cabine simples foram definidas em razão das necessidades operacionais da Administração Municipal, considerando sua utilização frequente em estradas vicinais, vias não pavimentadas e áreas rurais, exigindo veículo com características de robustez, durabilidade, segurança e desempenho compatíveis com as condições de uso. A motorização mínima, a potência especificada, a direção assistida e a transmissão manual visam assegurar capacidade adequada para deslocamentos constantes em terrenos irregulares, transporte de equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução				
--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1396 FAX.: (033) 3412.1515

das atividades municipais. A altura livre mínima do solo e o protetor de cárter são indispensáveis para reduzir riscos de danos mecânicos em vias com desníveis, valetas, pedras e demais obstáculos comuns nas estradas rurais. A capacidade mínima do tanque de combustível busca proporcionar maior autonomia operacional, reduzindo a necessidade de abastecimentos frequentes durante o atendimento de comunidades rurais e localidades mais distantes da sede do Município. Os equipamentos de segurança e conforto foram estabelecidos para garantir melhores condições de trabalho aos servidores, maior segurança dos ocupantes e adequação do veículo às exigências legais e às atividades desempenhadas pela Administração Pública. As capas dos bancos em material sintético e os tapetes em vinil foram especificados em razão da maior resistência, durabilidade e facilidade de limpeza, considerando a exposição constante do veículo à poeira, lama e demais condições características da zona rural. As características exigidas representam requisitos mínimos de desempenho e funcionalidade,				
--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1396 FAX.: (033) 3412.1515

	compatíveis com a finalidade pública pretendida, sem direcionamento a marca ou modelo específico, observando os princípios da eficiência, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.				
03	Minivan 7 lugares - Automóvel zero quilômetro (0 km), tipo minivan com capacidade mínima de 07 lugares, ano/modelo mínimo não inferior ao ano vigente, com as seguintes especificações técnicas mínimas: Carroceria: minivan, 04 portas, capacidade mínima para 07 (sete) ocupantes; Cor predominante: branca; Motor: dianteiro, mínimo 4 cilindros; Potência máxima: igual ou superior a 100 cv (gasolina); Torque máximo: igual ou superior a 16 kgfm (gasolina); Combustível: bicomcombustível (gasolina e etanol) ou somente gasolina; Capacidade mínima do tanque de combustível: 50 litros; Transmissão: automática; Direção: elétrica, hidráulica ou eletro-hidráulica; Segurança: Sistema de freios com ABS nas quatro rodas; Airbags frontais (motorista e passageiro); Cintos de segurança de 3 pontos nos bancos intermediários; Encostos de cabeça nos bancos intermediários; câmera de ré ou sensor de estacionamento. Conforto e	UNID	01		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1396 FAX.: (033) 3412.1515

conveniência: Travas elétricas nas portas; Vidros dianteiros elétricos; Desembaçador do vidro traseiro; Ar-condicionado; Ajuste do volante em altura; Chave com comando remoto; Rádio de fábrica; Conexão USB; Volante multifuncional; Jogo de tapetes. Itens obrigatórios: todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo CONTRAN/CTB. Condições de fornecimento: Entrega exclusivamente por plataforma auto guincho, frete por conta da fornecedora; Garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, fornecida por concessionária autorizada ou fabricante. O veículo deverá ser entregue com primeiro emplacamento em nome do município de São João Evangelista/MG. Entende-se por veículo novo aquela adquirida diretamente de fabricante, montadora, concessionária ou revendedor autorizado, atendendo às normas brasileiras vigentes. As especificações mínimas estabelecidas para o veículo foram definidas com base nas necessidades operacionais da Administração Municipal, visando garantir segurança, conforto, desempenho, durabilidade e eficiência na execução dos serviços públicos.				
---	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1396 FAX.: (033) 3412.1515

A exigência de capacidade mínima para 07 ocupantes decorre da necessidade de transporte simultâneo de servidores, equipes técnicas, usuários dos serviços públicos e materiais de apoio. A transmissão automática, a potência mínima de 100 cv, o torque mínimo de 16 kgfm, o motor de no mínimo 4 cilindros e o tanque com capacidade mínima de 50 litros visam assegurar desempenho adequado, conforto operacional e autonomia compatível com deslocamentos frequentes em áreas urbanas, rurais e intermunicipais. Os equipamentos de segurança e conveniência exigidos, tais como freios ABS, airbags, câmera de ré ou sensor de estacionamento, ar-condicionado, direção assistida, sistema multimídia e demais itens especificados, destinam-se a proporcionar melhores condições de dirigibilidade, segurança dos ocupantes, ergonomia e eficiência na utilização do veículo durante sua vida útil. As características descritas representam requisitos mínimos de desempenho e funcionalidade, não havendo direcionamento a marca ou modelo específico, sendo admitidos veículos de quaisquer fabricantes que atendam				
---	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1396 FAX.: (033) 3412.1515

	integralmente às especificações estabelecidas.				
04	CAMINHÃO TRUCADO 4x2 COM CAÇAMBA BASCULANTE • Tipo: Caminhão trucado • Tração: 4x2 • Combustível: Diesel • Potência mínima: 180 cv • Câmbio: Transmissão Manual ou automatizada original de fábrica • Direção hidráulica • Sistema de freios a ar • Cabine original de fábrica • Condição: Novo, zero quilômetro • Ano/modelo vigente ou superior • Capacidade de carga: mínima de 9.000; PTB – peso total bruto:mínimo de 15.000 kg, Atender às normas do CONTRAN, PROCONVE e demais legislações vigentes - Caçamba Basculante • Tipo: Caçamba basculante hidráulica • Capacidade volumétrica mínima: 06 m³ • Material: Aço reforçado • Sistema hidráulico completo com cilindro hidráulico • Acionamento interno na cabine • Compatível com caminhão trucado 4x2 ofertado • Caçamba instalada e homologada para o chassi ofertado • Pintura anticorrosiva • Faixas refletivas conforme legislação vigente • Para-choque traseiro e protetores laterais conforme normas vigentes - Itens Inclusos • Todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo Código de	UNID	01		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1396 FAX.: (033) 3412.1515

	Trânsito Brasileiro • Manual do proprietário em português • Garantia mínima de fábrica • Primeiro emplacamento em nome do Município de São João Evangelista . As especificações técnicas do caminhão trucado 4x2 com caçamba basculante foram definidas considerando as necessidades operacionais do Município para o transporte de cascalho, areia, terra, brita, entulho e demais materiais utilizados na manutenção de estradas vicinais, vias urbanas e execução de obras e serviços públicos. A capacidade de carga, a potência mínima do motor e a caçamba basculante com capacidade volumétrica compatível visam garantir eficiência, produtividade, segurança operacional e redução de custos com deslocamentos e manutenção. Os requisitos estabelecidos representam características mínimas necessárias ao adequado atendimento do interesse público, sem direcionamento a marca ou fabricante específico, observando os princípios da competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.				
05	Veículo tipo Van, Furgão, Adaptado	UNID	01		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1396 FAX.: (033) 3412.1515

para AMBULÂNCIA TIPO “A” , teto alto, longa, Original de Fábrica, 0km, (Ano de fabricação e modelo, no mínimo, correspondente a data de emissão da Nota Fiscal), Motor a Diesel, Potência mínima 129 CV, torque mínimo de 30KGF.M. Capacidade volume não inferior a 7 metros cúbicos no total, Comprimento total minimo 4.740mm; Comprimento minimo do salão de atendimento 2.500mm; Altura Interior minima do Salão de atendiemnto 1.540mm; Diesel; Equipado com todos os equipamentos de série não especificado se exigidos pelo CONTRAN; A Estrutura da cabine e da carroceria será original, construida em aço.O painel elétrico interno, deverá possuir 2 (duas) tomadas p/12V(DC). As tomadas elétricas deverão manter uma distancia minima de 31 cm de qualquer tomada de Oxigênio. A iluminação do compartimento de atendimento deve ser de 2 (dois) tipos: Natural e Artificial, deverá ser feita por no minimo 4 luminárias, instaladas no teto, com diâmetro minimo de 150mm, em base estampada em alumínio ou injetada em plástico em modelo LED. A iluminação externa deverá contar com holofote t ipo farol articulado regulado manualmente na parte traseira da carroceria, com				
---	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1396 FAX.: (033) 3412.1515

acionamento independente e foco direcional ajustável 180° na vertical. Possuir 1(um) sinalizador principal do tipo barra linear ou em formato de arco ou similar, com módulo único; 2 (dois) sinalizadores na parte traseira da Ambulância na cor vermelha, com frequência mínima de 90 flashes por minuto, quando acionado com lente injetada de policarbonato. Podendo utilizar um dos conceitos de led. Sinalizador acústico com amplificador de potência mínima de 100WRMS@13,8 VCC, mínimo de 3(tres) tons distintos, sistema de megafone com ajuste de ganho e pressão sonora a 1m. De no mínimo 100dB@13,8VCC; Sistema fixo de Oxigênio (Rede Integrada): contendo: 1 cilindro de oxigênio de no mínimo 161. Em suporte individual, com cintas reguláveis e mecanismo confiável resistente a vibrações, trepidações e/ou capotamentos, possibilitando receber cilindros de capacidade diferentes, equipado com válvula pré-regulada para 3,5 a 4,0KGF/CM2 e manômetro; Na região da bancada deverá possuir uma régua e fluxômetro, umidificador para O2 e aspirador tipo venturi, com roscas padrão ABNT. Conexões IN/OUT normatizadas pela ABNT. A climatização do salão deverá permitir o resfriamento/aquecimento. O				
---	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1396 FAX.: (033) 3412.1515

compartimento do motorista deverá ser fornecido com o sistema original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica para ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador. Para o compartimento paciente, deverá ser fornecido original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sistema de Ar Condicionado com aquecimento e ventilação tipo exaustão lateral nos termos do item 5.12 da NBR 14.561. Sua capacidade térmica deverá ser com mínimo de 25.000 BTU'S e unidade condensadora de teto. Maca Retrátil, com no mínimo 1.900mm de comprimento., com cabeceira voltada para frente; com pés dobráveis, sistema escamoteável; provida de rodízios, 3(tres)cintos de segurança fixos, que permitam perfeita segurança e desengate rápido. Deverá acompanhar: Colchonete. Balaústre, com 2 pega-mão do teto do salão de atendimento. Ambos posicionados próximos as bordas da maca, sentido traseira-frente do veículo. Confeccionado em alumínio de no mínimo 1 polegada de diâmetro, com 3 pontos de fixação no teto, instalados sobre o eixo longitudinal do comp. Através de parafusos e com 2 sistema de suporte de soro deslizável, devendo possuir 02 ganchos cada para frascos de soro. Piso: Deverá ser resistente a				
---	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1396 FAX.: (033) 3412.1515

tráfego pesado, revestido com material tipo vinil ou PRFV (Plástico resistentede fibra de vidro) ou similar em cor clara, de alta resistência, Lavável, impermeável e antiderrapante. Armário em um só lado da viatura (Lado esquerdo). As portas deverão ser dotadas de trinco para impedir a abertura espontânea das mesmas durante o deslocamento. Armário tipo bancada para acomodação de equipamentos com batente frontal de 50mm, para apoio de equipamentos e medicamentos, com aproximadamente 1metro de comprimento por 0,40m de profundidade, com uma altura de aprox. 0,70m. OUTRAS INFORMAÇÕES- Garantia Mínima de 12 (doze) meses.-Emplacamento e Licenciamento do ano da compra deverão estar inclusos. -Direção Hidráulica ou elétrica. -Ar Condicionado - Freios ABS com ebd.- Airbag, travas elétricas.- Retrovisores elétricos.- Faróis de Neblina.- Tacógrafo.- Porta lateral de correr com travas de segurança.- Cor Branca.- Kit Multimídia com câmera de ré integrada.-Tapetes de borracha: conjunto que proteja a forração original do veículo.- Calha de chuva.- Bancos revestidos em material resistente e impermeável.				
---	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1396 FAX.: (033) 3412.1515

	As especificações técnicas da ambulância Tipo A foram definidas com base nas necessidades da Secretaria Municipal de Saúde para o transporte seguro e adequado de pacientes em serviços de remoção simples, garantindo condições de conforto, segurança, acessibilidade e continuidade do atendimento. Os requisitos estabelecidos buscam assegurar a adequada operacionalização do veículo, o atendimento às normas sanitárias e de trânsito vigentes, bem como a durabilidade e eficiência do equipamento, sem direcionamento a marca ou modelo específico, observando os princípios da competitividade, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.				
--	--	--	--	--	--

2.1. JUSTIFICATIVA GERAL DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS VEÍCULOS

2.1.1. As especificações técnicas dos veículos constantes neste processo foram definidas com base nas necessidades operacionais das Secretarias Municipais do município, bem como nas demandas administrativas do Município de São João Evangelista/MG, observando critérios objetivos de desempenho, segurança, durabilidade, economicidade, funcionalidade e interesse público.

2.1.2. Os requisitos estabelecidos buscam garantir que os veículos possuam características adequadas para a execução eficiente dos serviços públicos, considerando as condições de utilização predominantes no Município, que envolvem deslocamentos urbanos, rurais e intermunicipais, transporte de servidores, usuários dos serviços públicos, pacientes, equipamentos, materiais e insumos necessários ao atendimento das políticas públicas municipais.

2.1.3. As exigências relacionadas à motorização, potência, capacidade de carga, autonomia, dimensões, capacidade de transporte de passageiros, equipamentos de segurança, conforto e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1396 FAX.: (033) 3412.1515

tecnologia foram definidas exclusivamente para assegurar o adequado desempenho operacional dos veículos durante toda sua vida útil, reduzindo custos de manutenção, aumentando a confiabilidade da frota e proporcionando melhores condições de trabalho aos servidores e atendimento à população.

2.1.4. Os itens de segurança exigidos, tais como freios ABS, airbags, cintos de segurança, sistemas de assistência à condução, sinalização e demais dispositivos obrigatórios, têm por finalidade garantir maior proteção aos ocupantes, observando as normas do Código de Trânsito Brasileiro, regulamentações do CONTRAN e demais legislações aplicáveis.

2.1.5. Da mesma forma, os equipamentos de conforto e conveniência, como ar-condicionado, direção assistida, vidros e travas elétricas e demais acessórios, foram previstos em razão da utilização contínua dos veículos pelos servidores municipais, contribuindo para melhores condições ergonômicas, maior produtividade e eficiência na prestação dos serviços públicos.

2.1.6. No caso específico dos veículos destinados à saúde, transporte de pacientes e remoções, as especificações observam também os requisitos sanitários e normativos aplicáveis, garantindo condições adequadas de segurança, acessibilidade, conforto e atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde.

2.1.7. Para os veículos de carga e transporte de materiais, as características exigidas consideram a necessidade de operação em estradas vicinais, vias não pavimentadas e áreas rurais, exigindo robustez estrutural, resistência mecânica e capacidade compatível com as atividades de manutenção de estradas, obras, serviços urbanos e demais ações executadas pela Administração Municipal.

2.1.8. Ressalta-se que todas as especificações representam requisitos mínimos de desempenho e funcionalidade, não havendo qualquer direcionamento a marca, fabricante ou modelo específico, sendo admitidos todos os veículos disponíveis no mercado nacional que atendam integralmente às características estabelecidas.

2.1.9. Dessa forma, as especificações adotadas encontram-se devidamente justificadas pelo interesse público e pela necessidade de garantir a adequada execução das atividades administrativas e finalísticas do Município, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo.

2.3. Trata-se de bens comuns cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente



definidos por meio de especificações usuais de mercado.

2.4. Trata-se de fornecimentos de bens de caráter não contínuo.

2.5. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

2.5.1. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto nos arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. A presente licitação tem por objeto a aquisição de veículos automotores, visando atender às necessidades operacionais do Município de São João Evangelista/MG, em especial para o cumprimento de convênios firmados e resoluções vigentes que preveem a disponibilização de veículos como condição ou instrumento para a execução das ações pactuadas.

3.2. A aquisição dos referidos veículos mostra-se indispensável para a adequada execução das políticas públicas contempladas nos convênios e resoluções celebrados pelo Município, garantindo eficiência, continuidade e qualidade na prestação dos serviços públicos à população. Ressalta-se que tais instrumentos administrativos impõem obrigações específicas ao ente municipal, incluindo a estruturação logística necessária para o alcance dos objetivos propostos.

3.3. Cumpre destacar que todos os documentos comprobatórios, tais como cópias dos convênios, resoluções, planos de trabalho, termos de compromisso e demais peças pertinentes, encontram-se devidamente anexados aos autos do processo, demonstrando a legalidade, a necessidade e a vinculação direta da aquisição ora pretendida às finalidades pactuadas.

3.4. Dessa forma, a realização do procedimento licitatório atende aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, bem como às disposições da Lei nº 14.133/2021, configurando-se como medida necessária e adequada para assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e o fiel cumprimento dos convênios e resoluções assumidos pelo Município de São João Evangelista/MG.

4. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A contratação para aquisição de veículos faz-se necessária como medida indispensável ao cumprimento dos convênios, resoluções e demais instrumentos administrativos firmados pelo Município, os quais estabelecem obrigações específicas quanto à disponibilização de meios adequados para a execução das políticas públicas pactuadas, especialmente nas áreas essenciais da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1396 FAX.: (033) 3412.1515

4.2. A aquisição dos referidos veículos visa assegurar a correta aplicação dos recursos oriundos de convênios e resoluções, atendendo às exigências legais, normativas e operacionais impostas pelos órgãos concedentes, evitando, assim, o risco de inadimplemento, devolução de recursos ou responsabilização administrativa dos gestores.

4.3. Além disso, a frota atualmente disponível mostra-se insuficiente e, em muitos casos, desgastada pelo uso contínuo, o que compromete a eficiência, a segurança e a regularidade dos serviços públicos prestados. A incorporação de novos veículos permitirá a ampliação e a melhoria da capacidade operacional do Município, garantindo maior agilidade no deslocamento das equipes, no transporte de usuários e na execução das atividades administrativas e finalísticas.

4.4. Ressalta-se que a aquisição contribuirá diretamente para a melhoria do atendimento à população, sobretudo àqueles cidadãos que dependem dos serviços públicos municipais para acesso à saúde, assistência social, educação e demais políticas públicas. Veículos adequados e em boas condições de uso refletem diretamente na qualidade, na pontualidade e na segurança dos atendimentos, promovendo maior dignidade aos usuários e melhores condições de trabalho aos servidores.

4.5. Por fim, a contratação está alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, uma vez que possibilita a adequada execução dos convênios e resoluções vigentes, bem como o fortalecimento da estrutura administrativa municipal, assegurando a prestação de serviços públicos de forma contínua, eficaz e compatível com as necessidades da população.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação deverá observar requisitos técnicos, jurídicos e administrativos que assegurem a plena adequação da solução às necessidades do Município de São João Evangelista/MG, em conformidade com os princípios da legalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da sustentabilidade e da busca pela proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.2. A aquisição dos veículos deverá atender, minimamente, aos seguintes requisitos:

5.3. Condições gerais: todos os bens a serem adquiridos deverão ser novos, de primeiro uso, fabricados no ano da contratação ou imediatamente anterior, devidamente licenciados e emplacados, com garantia mínima de fábrica e assistência técnica autorizada disponível em território nacional.

5.4. Condições técnicas: os veículos e máquinas deverão possuir especificações compatíveis com os



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1396 FAX.: (033) 3412.1515

requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência, atendendo a critérios de desempenho, segurança, conforto, eficiência energética, acessibilidade, adequação ambiental e conformidade com as normas técnicas e regulatórias vigentes.

5.5. Condições administrativas: os fornecedores deverão comprovar regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como qualificação econômico-financeira e técnico-operacional, nos termos do edital e da legislação vigente, assegurando a plena capacidade de execução contratual.

5.6. Condições ambientais e de sustentabilidade: os veículos e máquinas deverão observar padrões de eficiência energética e de emissão de poluentes estabelecidos pelos órgãos competentes, contribuindo para a sustentabilidade e para a redução dos impactos ambientais decorrentes da atividade administrativa, em observância ao disposto no art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

5.7. Registro de Preços: a contratação será realizada sob o Sistema de Registro de Preços, previsto no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, de modo a possibilitar aquisições futuras e eventuais, compatíveis com a real necessidade das Secretarias Municipais, resguardando a economicidade, a flexibilidade e a eficiência no uso dos recursos públicos.

5.8. Esses requisitos têm por finalidade garantir que a contratação seja realizada de forma transparente, planejada, técnica e juridicamente segura, assegurando ao Município de São João Evangelista/MG a modernização e renovação da frota e do maquinário de forma racional, eficiente e em estrita observância ao interesse público.

6. DA FORMA DE FORNECIMENTO, TRANSPORTE, RECEBIMENTO E GARANTIA

6.1. **Local de entrega:** A entrega dos veículos e máquinas deverá ser realizada nas dependências da Prefeitura Municipal de São João Evangelista, situada na Rua Benedito Valadares, nº 40, Centro – CEP: 39705-000 – São João Evangelista/MG, ou em outro local dentro do Município que vier a ser determinado pela Administração, mediante prévia Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, onde se especificam, de forma circunstanciada, as condições do fornecimento.

6.2. **Prazo de entrega:** O prazo máximo para a entrega será de até **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados do envio da Ordem de Fornecimento.

6.3. Responsabilidade pelo transporte:

a) O transporte, carga e descarga serão de inteira responsabilidade da contratada, devendo ocorrer **exclusivamente por meio de plataforma auto guincho**, com frete por conta da fornecedora;

b) O transporte deverá observar padrões de segurança e qualidade que assegurem a integridade dos bens, sendo obrigatório o travamento e suporte adequado de todas as partes sujeitas a vibrações ou pancadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1396 FAX.: (033) 3412.1515

c) O seguro do transporte será de responsabilidade da contratada.

6.4. Documentação de entrega: Toda entrega deverá ser acompanhada de romaneio completo, notas fiscais e manuais em língua portuguesa, contemplando instruções de funcionamento, manutenção preventiva e corretiva, além da relação de peças de reposição necessárias à plena operacionalização.

6.5. Condições do objeto:

a) Os veículos e máquinas deverão ser novos, de primeiro uso, originais de fábrica, não sendo admitidos bens reconicionados, remanufaturados ou reciclados, sob pena de rejeição e aplicação das penalidades legais;

b) A entrega será integral, de acordo com as especificações técnicas e necessidades da Prefeitura de São João Evangelista.

6.6. Recebimento provisório e definitivo:

a) Os bens serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, por servidor responsável pela área de materiais;

b) O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato, equipe técnica designada ou pelo responsável do órgão requisitante, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade com o Termo de Referência e a proposta da contratada;

c) A não realização da verificação dentro do prazo reputar-se como recebimento definitivo;

d) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos pela contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, sem ônus adicional para o Município.

6.7. Troca e substituição:

a) O item que apresentar defeito de fabricação, não conformidade ou danos decorrentes do transporte deverá ser substituído em até 15 (quinze) dias úteis após a notificação;

b) Em caso de necessidade de reparo em garantia, a contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior, em caráter provisório, garantindo a continuidade dos serviços municipais.

6.8. Garantia:

a) Os veículos e máquinas deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, fornecida por concessionária autorizada ou fabricante, conforme política de garantia do fabricante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1396 FAX.: (033) 3412.1515

- b) A garantia abrangerá a manutenção corretiva, incluindo substituição de peças, ajustes e reparos necessários, sem qualquer ônus para o Município;
- c) Peças defeituosas deverão ser substituídas por peças novas, originais e de primeiro uso;
- d) O prazo para atendimento de chamados de manutenção corretiva não poderá ultrapassar 48 (quarenta e oito) horas;
- e) O envio dos bens a centros de assistência técnica será de responsabilidade integral da contratada, inclusive custos de transporte e seguro;
- f) Caso não haja mais disponibilidade de peças ou componentes originais, a contratada deverá substituí-los por equivalentes ou superiores, sem custo adicional;
- g) Persistindo defeitos não solucionados, a contratada deverá substituir o veículo ou máquina por outro novo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

6.9. Responsabilidade: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, defeitos de fabricação ou danos causados pelo fornecimento inadequado, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto será realizada pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, conforme art. 82 da Lei nº 14.133/2021, mediante assinatura de Ata de Registro de Preços, que servirá para futuras e eventuais aquisições pela Prefeitura de São João Evangelista/MG. As contratações ocorrerão de forma parcelada e sucessiva, de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, mediante emissão de Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho.

7.2. O prazo máximo para entrega dos veículos e máquinas será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do envio da Ordem de Fornecimento, sendo a entrega considerada concluída apenas após o recebimento definitivo e a verificação de conformidade pelo gestor do contrato ou equipe técnica.

7.3. Esse modelo de execução garante economicidade, eficiência, segurança e qualidade, permitindo aquisições planejadas conforme a demanda, evitando desperdícios e assegurando o cumprimento das exigências de originalidade, garantia e assistência técnica previstas neste Termo de Referência.

8. DA APRESENTAÇÃO DE CATÁLOGO

8.1. O licitante deverá apresentar, obrigatoriamente e juntamente com os documentos de habilitação, sob pena de inabilitação imediata, o catálogo técnico oficial dos veículos e máquinas ofertados, emitido pelo fabricante, montadora, concessionária ou revendedor autorizado. O catálogo deverá



conter informações completas e detalhadas acerca das características técnicas, equipamentos de série, opcionais, desempenho, dimensões, normas de segurança, consumo, capacidade, bem como demais especificações que permitam à Administração verificar a conformidade dos bens ofertados com as exigências constantes deste Termo de Referência e do edital.

8.2. Os catálogos apresentados deverão estar em língua portuguesa ou acompanhados de tradução oficial, e poderão ser entregues em formato físico ou digital, desde que legíveis, completos e identificados de forma inequívoca com o item proposto. A ausência de informações essenciais ou a entrega de catálogos genéricos, incompletos ou que não permitam a plena aferição das exigências editalícias poderá implicar a inabilitação do licitante.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. **Obrigações da Contratada** – Sem prejuízo das disposições legais e das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e em seus anexos, caberá à empresa contratada:

9.1.1. Manter endereço eletrônico (e-mail) institucional válido e operacional durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, para assegurar comunicação eficaz com o Órgão Gerenciador, especialmente quanto a solicitações, notificações e demais atos administrativos formais.

9.1.2. Efetuar a entrega dos veículos e máquinas no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Fornecimento, nas condições e local definidos pela Administração Municipal, mediante agendamento prévio com o setor competente.

9.1.3. Realizar, com recursos próprios, todas as etapas necessárias à entrega, incluindo transporte, carga, descarga e alocação no local indicado, utilizando-se exclusivamente de plataforma auto guincho, correndo por sua conta todos os custos e riscos.

9.1.4. Apresentar, no ato da entrega, romaneios completos, manuais em língua portuguesa e notas fiscais devidamente emitidas, garantindo que os veículos e máquinas estejam acompanhados de toda a documentação exigida para seu pleno uso e licenciamento.

9.1.5. Garantir que todos os veículos e máquinas fornecidos sejam novos, de primeiro uso, originais de fábrica, licenciados, emplacados e com garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, fornecida por concessionária autorizada ou fabricante, não se admitindo bens reconicionados, remanufaturados ou reciclados.

9.1.6. Submeter os bens entregues à conferência técnica, recebimento provisório e posterior recebimento definitivo, estando sujeitos à rejeição total ou parcial caso não atendam às especificações técnicas previstas no edital, neste Termo de Referência ou na proposta vencedora.

9.1.7. Substituir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, qualquer veículo ou máquina



entregue em desacordo com as especificações técnicas, que apresente defeito de fabricação ou danos no transporte, sem ônus para a Administração.

9.1.8. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase licitatória, sob pena de aplicação das sanções legais.

9.1.9. Responder por danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ações ou omissões próprias ou de seus prepostos, assumindo integralmente os ônus decorrentes de eventuais processos administrativos ou judiciais.

9.1.10. Cumprir integralmente todas as disposições previstas neste Termo de Referência, no edital e em seus anexos, observando estritamente as orientações do Órgão Gerenciador durante toda a execução do contrato.

9.2. Obrigações do Órgão Gerenciador/Contratante – Compete à Administração Pública Municipal, por meio do órgão gerenciador:

9.2.1. Exercer as prerrogativas legais previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021, bem como aquelas previstas neste Termo de Referência e no edital.

9.2.2. Cumprir as obrigações estabelecidas no art. 115 da mesma Lei, além das disposições específicas deste instrumento e seus anexos.

9.2.3. Emitir ordens de fornecimento conforme a demanda das Secretarias Municipais, com antecedência mínima razoável, para possibilitar o atendimento do prazo contratual pela contratada.

9.2.4. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto, designando servidor ou comissão específica, nos termos da legislação vigente, adotando as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

9.2.5. Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos indispensáveis para o fiel cumprimento da obrigação contratual.

9.2.6. Recusar, total ou parcialmente, os veículos e máquinas que estejam em desacordo com as especificações técnicas, ou que não atendam à qualidade e requisitos exigidos neste Termo de Referência.

9.2.7. Garantir atuação transparente, isenta e em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, durante toda a execução do contrato.

9.2.8. Efetuar os pagamentos devidos à contratada dentro dos prazos e condições estabelecidos, desde que cumpridas todas as exigências para o aceite provisório e definitivo dos bens fornecidos.

10. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1396 FAX.: (033) 3412.1515

10.1. O contrato deverá ser executado de forma fiel e integral pelas partes, observando-se as cláusulas pactuadas, as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, sendo cada parte responsável pelas consequências da inexecução total ou parcial de suas obrigações.

10.2. Na hipótese de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, mediante registro formal em apostila, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

10.3. Todas as comunicações entre a Prefeitura Municipal de São João Evangelista/MG e a contratada deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se, para fins de celeridade e comprovação, o uso de mensagem eletrônica oficial, quando o ato não exigir forma mais solene.

10.4. O órgão contratante poderá convocar o representante da contratada sempre que necessário para adoção imediata de providências relativas à execução do objeto.

10.5. Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial entre o órgão contratante e a contratada, com a finalidade de apresentar o plano de fiscalização, o qual contemplará: obrigações contratuais; mecanismos de fiscalização e aferição de resultados; estratégias de execução; plano complementar da contratada, quando houver; e sanções aplicáveis em caso de descumprimento.

10.6. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, cabendo-lhe registrar formalmente todas as ocorrências, adotar medidas de correção de falhas e comunicar irregularidades para as providências cabíveis.

10.7. A fiscalização exercida pelo órgão contratante não exclui nem atenua a responsabilidade integral da contratada, inclusive perante terceiros, por falhas, defeitos, vícios ocultos ou imperfeições técnicas, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021, não implicando em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.

10.8. O fiscal do contrato contará com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e demais setores técnicos da Prefeitura Municipal de São João Evangelista/MG, conforme a natureza da demanda.

10.9. A designação de fiscal ou equipe de fiscalização observará critérios de independência e imparcialidade, de modo a prevenir potenciais conflitos de interesse que possam comprometer a qualidade da gestão contratual.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A execução do contrato deverá observar rigorosamente as disposições contratuais e legais, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, respondendo as partes pelas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1396 FAX.: (033) 3412.1515

consequências da inexecução total ou parcial de suas obrigações.

11.2. Ocorrendo impedimento superveniente, ordem formal de paralisação ou suspensão determinada pela Administração, o cronograma contratual será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, mediante registro por termo aditivo ou apostila, conforme o caso.

11.3. Todas as comunicações entre a Prefeitura Municipal de São João Evangelista/MG e a contratada deverão ser formalizadas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico oficial (e-mail institucional ou plataforma de licitações), desde que assegurada a autenticidade, integridade, rastreabilidade e arquivamento das mensagens.

11.4. A Administração poderá convocar representantes da contratada, a qualquer tempo, para reuniões presenciais ou virtuais, com vistas ao alinhamento técnico, adoção de providências imediatas ou saneamento de falhas verificadas na execução contratual.

11.5. Em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a Administração designará formalmente representante (fiscal do contrato), responsável por acompanhar, fiscalizar e registrar as ocorrências relativas à execução, podendo adotar medidas corretivas ou propor providências à autoridade competente.

11.6. A atuação da fiscalização contratual não exclui nem reduz a responsabilidade integral da contratada perante a Administração ou terceiros, inclusive por vícios ocultos, defeitos técnicos, falhas de execução ou descumprimentos contratuais. Em nenhuma hipótese a fiscalização implicará em solidariedade ou corresponsabilidade da Administração, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

11.7. O fiscal do contrato poderá ser assessorado por equipe de apoio e pelos setores técnicos e jurídicos da Prefeitura Municipal de São João Evangelista/MG, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto da contratação.

11.8. A designação do fiscal e da equipe de apoio observará os princípios da impessoalidade, da segregação de funções e da prevenção de conflitos de interesse, de modo a preservar a independência, imparcialidade e qualidade da fiscalização contratual.

12. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento à contratada será realizado após cada entrega efetiva dos veículos e máquinas, de acordo com a demanda da Administração, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica correspondente e do termo de recebimento definitivo, devidamente atestado pela Secretaria requisitante.

12.2. O valor a ser pago corresponderá exclusivamente ao quantitativo efetivamente entregue, aceito e atestado, conforme os preços unitários constantes da proposta vencedora e da ata de registro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1396 FAX.: (033) 3412.1515

preços, sendo vedado qualquer pagamento antecipado.

12.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do protocolo da nota fiscal eletrônica e da documentação exigida, desde que devidamente acompanhados do atesto formal da Secretaria demandante e comprovada a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada.

12.4. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em conta corrente de titularidade da contratada, sendo obrigatório que esta esteja previamente cadastrada e habilitada nos sistemas da Administração Pública, inclusive no SICAF, quando aplicável.

12.5. Havendo glosas, pendências, falhas nos documentos fiscais ou inconsistências na execução do objeto, o prazo de pagamento ficará suspenso até a completa regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e no contrato.

12.6. É condição indispensável para cada pagamento a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação das certidões exigidas, sob pena de suspensão do repasse até a regularização.

12.7. No caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, incidirá atualização financeira com base no índice legal aplicável, conforme art. 137 da Lei nº 14.133/2021, a partir do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento.

12.8. A Administração poderá reter ou sustar, total ou parcialmente, o pagamento devido à contratada sempre que constatada qualquer das seguintes situações:

12.8.1. Descumprimento das cláusulas contratuais ou determinações formais da Administração;

12.8.2. Entrega em desconformidade com as especificações técnicas ou em quantidade inferior ao solicitado;

12.8.3. Inadimplemento de obrigação trabalhista, previdenciária, fiscal ou ambiental vinculada ao objeto contratado;

12.8.4. Existência de débitos da contratada com o Município de São João Evangelista, inclusive decorrentes de outros contratos ou obrigações legais;

12.8.5. Paralisação injustificada ou atraso nas entregas, em prejuízo da Administração;

12.8.6. Descumprimento das exigências de qualidade, desempenho, garantia ou condições de fornecimento estabelecidas neste Termo de Referência.

12.9. Nenhum pagamento efetuado pela Administração eximirá a contratada de suas responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou legais decorrentes da execução do contrato, inclusive por eventuais falhas, vícios ou irregularidades constatadas



posteriormente.

13. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. A escolha do fornecedor será realizada mediante Pregão Eletrônico, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento menor preço por item, conforme disposto no art. 28, inciso I, combinado com o art. 33, inciso I, da referida Lei.

13.2. Serão classificadas apenas as propostas que atendam integralmente às especificações técnicas e condições exigidas neste Termo de Referência, no edital e em seus anexos, sendo desconsideradas aquelas que apresentarem divergências ou omissões.

13.3. A exequibilidade das propostas será analisada com base em critérios objetivos definidos no edital. Caso sejam identificados preços manifestamente inexequíveis, poderá ser exigida justificativa técnica e comprovação documental da viabilidade da oferta.

13.4. Em caso de empate entre propostas, aplicar-se-á o disposto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se, quando cabível, o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

13.5. A adjudicação será conferida ao licitante que, cumprindo todas as exigências editalícias, apresentar a proposta considerada mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

13.6. A contratação somente será formalizada após a homologação do resultado do certame, a verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do licitante vencedor, bem como a confirmação do atendimento integral às condições de habilitação previstas no edital.

14. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (EM CARÁTER SIGILOSO)

14.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada a partir de pesquisa de preços de mercado, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se:

- a) Consultas a fornecedores do ramo;
- b) Valores registrados no Painel de Preços do Governo Federal e em registros do PNCP;
- c) Dados de contratações similares realizadas por outros entes da Administração Pública;
- d) Cotações junto a concessionárias e distribuidores autorizados de veículos e máquinas.

14.2. O valor estimado levou em consideração os princípios da vantajosidade, economicidade, eficiência e razoabilidade, de modo a refletir parâmetros condizentes com a realidade de mercado e com a capacidade orçamentária do Município de São João Evangelista/MG.

14.3. Em conformidade com o art. 24, §3º, da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de preços será mantida



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1396 FAX.: (033) 3412.1515

em caráter sigiloso até a conclusão da fase de julgamento das propostas, como medida de proteção ao interesse público, garantindo-se a competitividade do certame e a formulação de propostas mais vantajosas pelos licitantes.

14.4. A documentação contendo os elementos utilizados na composição da estimativa integra o processo administrativo da contratação, estando disponível para consulta exclusivamente aos órgãos de controle interno e externo competentes, mediante solicitação formal.

14.5. Após a homologação do certame, o valor estimado poderá ser divulgado, juntamente com os demais documentos do procedimento licitatório, em respeito aos princípios da transparência, publicidade e controle social previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A contratação decorrente deste Termo de Referência encontra-se devidamente compatibilizada com o Plano Plurianual (PPA), prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e autorizada pela Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de São João Evangelista/MG, em consonância com o planejamento estratégico municipal e as metas estabelecidas para a área administrativa e de infraestrutura.

15.2. Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto estão alocados em dotação orçamentária própria, vinculada à Secretaria Municipal responsável, classificada na categoria econômica de despesas de capital – investimentos, especificamente destinada à aquisição de veículos e máquinas, em conformidade com a natureza do objeto desta contratação.

15.3. A execução do contrato observará, rigorosamente, os limites e condições estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sendo os pagamentos condicionados à efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, realizados conforme a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. A comprovação da existência de saldo orçamentário e financeiro será obrigatoriamente verificada antes da assinatura do contrato e previamente a cada emissão de empenho ou autorização de pagamento, assegurando a legalidade do ato e o atendimento ao princípio da responsabilidade fiscal.

15.5. No instrumento contratual constarão expressamente a dotação orçamentária, a fonte de recursos e o elemento de despesa específicos, extraídos da peça orçamentária vigente no respectivo exercício.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A inadimplência da CONTRATADA quanto a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais ou de qualquer outra natureza não transfere à CONTRATANTE qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1396 FAX.: (033) 3412.1515

responsabilidade solidária ou subsidiária, nem poderá onerar o objeto da contratação, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A CONTRATADA reconhece e aceita que a CONTRATANTE somente responderá por obrigações decorrentes da execução do contrato quando comprovadamente lhe forem imputáveis, ficando expressamente afastada qualquer pretensão de extensão de responsabilidade em que não tenha dado causa.

16.3. Os quantitativos e valores constantes neste Termo de Referência possuem caráter estimativo, de modo que o consumo efetivo poderá ser superior ou inferior ao previsto, não gerando à CONTRATADA direito a reclamação, indenização ou alteração de preços unitários registrados.

16.4. As disposições contidas neste Termo de Referência integram o futuro instrumento contratual e a respectiva Ata de Registro de Preços, para todos os efeitos legais, constituindo obrigações contratuais vinculantes entre as partes.

16.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Pública, com base na Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

São João Evangelista/MG, 08 de junho de 2026.

Roberta Allana Bento procópio
Secretária Municipal de Administração

José Maria de Almeida Junior
Secretário Municipal de Saúde

Emanuel Silva de Oliveira
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1396 FAX.: (033) 3412.1515

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Objeto: Aquisição de veículos destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias Municipais da Prefeitura de São João Evangelista/MG.

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de São João Evangelista/MG.

Secretarias Demandantes:

- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos;
- Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- Secretaria Municipal de Administração;

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Municipal possui a necessidade permanente de renovação, ampliação e substituição gradual de sua frota de veículos, visando assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados à população.

A contratação mostra-se necessária para atender demandas operacionais das diversas Secretarias Municipais, especialmente aquelas relacionadas ao transporte de pacientes, deslocamento de equipes técnicas, execução de programas governamentais, transporte de materiais, fiscalização, visitas técnicas e atendimento às atividades administrativas.

Parte significativa dos veículos a serem adquiridos decorre da necessidade de execução de programas governamentais financiados por recursos oriundos de resoluções da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, convênios federais, estaduais e demais instrumentos de transferência voluntária, os quais possuem destinação específica para aquisição de veículos destinados à melhoria da prestação dos serviços públicos.

Além disso, a manutenção de frota adequada reduz custos com manutenção corretiva, aumenta a segurança dos usuários e contribui para a eficiência administrativa.

3. ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES – PAC



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1396 FAX.: (033) 3412.1515

A presente contratação encontra-se alinhada ao Plano Anual de Contratações do Município, estando compatível com os instrumentos de planejamento da Administração Pública Municipal, especialmente com:

- Plano Plurianual – PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- Lei Orçamentária Anual – LOA;
- Plano Anual de Contratações – PAC.

A aquisição dos veículos está vinculada às ações de manutenção e aprimoramento da prestação dos serviços públicos municipais e ao cumprimento das metas institucionais previstas nos instrumentos de planejamento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A futura contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- Veículos novos (zero quilômetro);
- Atendimento integral às normas do CONTRAN;
- Atendimento às exigências do Código de Trânsito Brasileiro;
- Garantia mínima de fábrica conforme especificação do fabricante;
- Emplacamento e documentação conforme legislação vigente, quando exigido;
- Fornecimento por empresa regularmente constituída;
- Atendimento às especificações técnicas constantes no Termo de Referência;
- Cumprimento das exigências ambientais aplicáveis;
- Entrega dentro dos prazos estabelecidos no edital e seus anexos.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DA CONTRATAÇÃO

As quantidades foram estimadas considerando:

- Demandas apresentadas pelas Secretarias Municipais;
- Necessidade de renovação da frota existente;
- Veículos previstos em convênios e resoluções;
- Histórico de aquisições dos exercícios anteriores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1396 FAX.: (033) 3412.1515

- Projeções de utilização durante a vigência da ata de registro de preços.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	Automóvel 1.0 - Automóvel zero quilômetro (0 km), tipo hatchback, ano/modelo mínimo 2026/2026, com as seguintes especificações técnicas mínimas: Carroceria: hatch, 04 portas, capacidade para 05 (cinco) ocupantes; Cor predominante: branca; Distância entre eixos: mínima de 2.500 mm; Motor: dianteiro, mínimo 3 cilindros; Potência máxima: igual ou superior a 77 cv (gasolina); Torque máximo: igual ou superior a 10 kgfm (gasolina); Combustível: bicomcombustível (gasolina e etanol) ou somente gasolina; Capacidade mínima do tanque de combustível: 40 litros; Transmissão: manual, com no mínimo 5 marchas à frente e 1 marcha à ré; Direção: elétrica, hidráulica ou eletro-hidráulica; Porta-malas: capacidade mínima de 300 litros (sem rebatimento dos bancos); Segurança: Sistema de freios com ABS nas quatro rodas; Airbags frontais (motorista e passageiro); Alarme/sistema anti furto; Cintos de segurança de 3 pontos para todos os ocupantes; Encostos de cabeça para todos os	UNID	02



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1396 FAX.: (033) 3412.1515

	ocupantes. Conforto e conveniência: Travas elétricas nas portas; Vidros dianteiros elétricos; Desembaçador do vidro traseiro; Ar-condicionado; Banco do motorista com ajuste de altura; Rádio de fábrica (de série ou opcional); Conexão USB; Volante multifuncional (de série ou opcional); Jogo de tapetes. Itens obrigatórios: todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo CONTRAN/CTB. Condições de fornecimento: Entrega exclusivamente por plataforma auto guincho, frete por conta da fornecedora; Garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, fornecida por concessionária autorizada ou fabricante. Entende-se por veículo novo aquela adquirida diretamente de fabricante, montadora, concessionária ou revendedor autorizado, atendendo às normas brasileiras vigentes. O veículo deverá ser entregue com primeiro emplacamento em nome do município de São João Evangelista/MG. As especificações mínimas definidas decorrem exclusivamente das		
--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1396 FAX.: (033) 3412.1515

	necessidades operacionais da Administração Municipal e foram estabelecidas com base em critérios objetivos de desempenho, segurança, conforto e funcionalidade. Tais requisitos não se destinam a restringir a competitividade do certame, sendo compatíveis com diversos veículos disponíveis no mercado nacional, garantindo ampla concorrência e observância aos princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios da isonomia, competitividade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa.		
02	VEÍCULO TIPO PICK-UP CABINE SIMPLES. Caminhonete carroceria aberta, com 02 lugares,, mínimo de 02 portas, Condição: Veículo 0 KM, ano/modelo do ano da contratação, capacidade de carga: mínima de 600kg, 4 cilindros, mínimo de 1.300 cm³, potência mínima de 85 CV. Tração :4x2, combustível: flex (gasolina e etanol); Transmissão: Manual de 05 velocidades à frente e 01 à ré. Direção: Assistida (Hidráulica ou Elétrica). Capacidades: Tanque de combustível mínimo 50 litros;	UNID	03



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1396 FAX.: (033) 3412.1515

	Altura livre do solo mínima de 210 mm. Conforto e Segurança: Ar-condicionado, vidros e travas elétricas, Airbag duplo, freios ABS, Brake Light e retrovisores com comando interno. Acessórios de Proteção: Protetor de cárter, calhas de chuva, protetor de caçamba e de tampa traseira. Acabamento Interno: Capas em material sintético (tipo couro) para os bancos e tapetes em vinil (mín. 1mm) em todo o assoalho. Itens obrigatórios: todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo CONTRAN/CTB. Condições de fornecimento: Entrega exclusivamente por plataforma auto guincho, frete por conta da fornecedora; Garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, fornecida por concessionária autorizada ou fabricante. Entende-se por veículo novo aquela adquirida diretamente de fabricante, montadora, concessionária ou revendedor autorizado, atendendo às normas brasileiras vigentes. O veículo deverá ser entregue com primeiro emplacamento em nome do município de São João Evangelista/MG.		
--	---	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1396 FAX.: (033) 3412.1515

	As especificações mínimas do veículo tipo pick-up cabine simples foram definidas em razão das necessidades operacionais da Administração Municipal, considerando sua utilização frequente em estradas vicinais, vias não pavimentadas e áreas rurais, exigindo veículo com características de robustez, durabilidade, segurança e desempenho compatíveis com as condições de uso. A motorização mínima, a potência especificada, a direção assistida e a transmissão manual visam assegurar capacidade adequada para deslocamentos constantes em terrenos irregulares, transporte de equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução das atividades municipais. A altura livre mínima do solo e o protetor de cárter são indispensáveis para reduzir riscos de danos mecânicos em vias com desníveis, valetas, pedras e demais obstáculos comuns nas estradas rurais. A capacidade mínima do tanque de combustível busca		
--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1396 FAX.: (033) 3412.1515

	proporcionar maior autonomia operacional, reduzindo a necessidade de abastecimentos frequentes durante o atendimento de comunidades rurais e localidades mais distantes da sede do Município. Os equipamentos de segurança e conforto foram estabelecidos para garantir melhores condições de trabalho aos servidores, maior segurança dos ocupantes e adequação do veículo às exigências legais e às atividades desempenhadas pela Administração Pública. As capas dos bancos em material sintético e os tapetes em vinil foram especificados em razão da maior resistência, durabilidade e facilidade de limpeza, considerando a exposição constante do veículo à poeira, lama e demais condições características da zona rural. As características exigidas representam requisitos mínimos de desempenho e funcionalidade, compatíveis com a finalidade pública pretendida, sem direcionamento a marca ou modelo específico, observando os princípios da eficiência,		
--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1396 FAX.: (033) 3412.1515

	competitividade e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.		
03	Minivan 7 lugares - Automóvel zero quilômetro (0 km), tipo minivan com capacidade mínima de 07 lugares, ano/modelo mínimo não inferior ao ano vigente, com as seguintes especificações técnicas mínimas: Carroceria: minivan, 04 portas, capacidade mínima para 07 (sete) ocupantes; Cor predominante: branca; Motor: dianteiro, mínimo 4 cilindros; Potência máxima: igual ou superior a 100 cv (gasolina); Torque máximo: igual ou superior a 16 kgfm (gasolina); Combustível: bicomcombustível (gasolina e etanol) ou somente gasolina; Capacidade mínima do tanque de combustível: 50 litros; Transmissão: automática; Direção: elétrica, hidráulica ou eletro-hidráulica; Segurança: Sistema de freios com ABS nas quatro rodas; Airbags frontais (motorista e passageiro); Cintos de segurança de 3 pontos nos bancos intermediários; Encostos de cabeça nos bancos intermediários; câmera de ré ou sensor de estacionamento. Conforto e conveniência: Travas	UNID	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1396 FAX.: (033) 3412.1515

	elétricas nas portas; Vidros dianteiros elétricos; Desembaçador do vidro traseiro; Ar-condicionado; Ajuste do volante em altura; Chave com comando remoto; Rádio de fábrica; Conexão USB; Volante multifuncional; Jogo de tapetes. Itens obrigatórios: todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo CONTRAN/CTB. Condições de fornecimento: Entrega exclusivamente por plataforma auto guincho, frete por conta da fornecedora; Garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, fornecida por concessionária autorizada ou fabricante. O veículo deverá ser entregue com primeiro emplacamento em nome do município de São João Evangelista/MG. Entende-se por veículo novo aquela adquirida diretamente de fabricante, montadora, concessionária ou revendedor autorizado, atendendo às normas brasileiras vigentes. As especificações mínimas estabelecidas para o veículo foram definidas com base nas necessidades operacionais da		
--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1396 FAX.: (033) 3412.1515

	Administração Municipal, visando garantir segurança, conforto, desempenho, durabilidade e eficiência na execução dos serviços públicos. A exigência de capacidade mínima para 07 ocupantes decorre da necessidade de transporte simultâneo de servidores, equipes técnicas, usuários dos serviços públicos e materiais de apoio. A transmissão automática, a potência mínima de 100 cv, o torque mínimo de 16 kgfm, o motor de no mínimo 4 cilindros e o tanque com capacidade mínima de 50 litros visam assegurar desempenho adequado, conforto operacional e autonomia compatível com deslocamentos frequentes em áreas urbanas, rurais e intermunicipais. Os equipamentos de segurança e conveniência exigidos, tais como freios ABS, airbags, câmera de ré ou sensor de estacionamento, ar-condicionado, direção assistida, sistema multimídia e demais itens especificados, destinam-se a proporcionar melhores condições de dirigibilidade, segurança dos ocupantes,		
--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1396 FAX.: (033) 3412.1515

	ergonomia e eficiência na utilização do veículo durante sua vida útil. As características descritas representam requisitos mínimos de desempenho e funcionalidade, não havendo direcionamento a marca ou modelo específico, sendo admitidos veículos de quaisquer fabricantes que atendam integralmente às especificações estabelecidas.		
04	CAMINHÃO TRUCADO 4x2 COM CAÇAMBA BASCULANTE • Tipo: Caminhão trucado • Tração: 4x2 • Combustível: Diesel • Potência mínima: 180 cv • Câmbio: Transmissão Manual ou automatizada original de fábrica • Direção hidráulica • Sistema de freios a ar • Cabine original de fábrica • Condição: Novo, zero quilômetro • Ano/modelo vigente ou superior • Capacidade de carga: mínima de 9.000; PTB – peso total bruto:mínimo de 15.000 kg, Atender às normas do CONTRAN, PROCONVE e demais legislações vigentes Caçamba Basculante • Tipo: Caçamba basculante hidráulica • Capacidade volumétrica mínima:	UNID	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1396 FAX.: (033) 3412.1515

	06 m³ • Material: Aço reforçado • Sistema hidráulico completo com cilindro hidráulico • Acionamento interno na cabine • Compatível com caminhão trucado 4x2 ofertado • Caçamba instalada e homologada para o chassi ofertado • Pintura anticorrosiva • Faixas refletivas conforme legislação vigente • Para-choque traseiro e protetores laterais conforme normas vigentes Itens Inclusos • Todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro • Manual do proprietário em português • Garantia mínima de fábrica • Primeiro emplacamento em nome do Município de São João Evangelista . As especificações técnicas do caminhão trucado 4x2 com caçamba basculante foram definidas considerando as necessidades operacionais do Município para o transporte de cascalho, areia, terra, brita, entulho e demais materiais utilizados na manutenção de estradas vicinais, vias urbanas e execução de obras e serviços públicos. A capacidade de		
--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1396 FAX.: (033) 3412.1515

	carga, a potência mínima do motor e a caçamba basculante com capacidade volumétrica compatível visam garantir eficiência, produtividade, segurança operacional e redução de custos com deslocamentos e manutenção. Os requisitos estabelecidos representam características mínimas necessárias ao adequado atendimento do interesse público, sem direcionamento a marca ou fabricante específico, observando os princípios da competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.		
05	Veículo tipo Van, Furgão, Adaptado para AMBULÂNCIA TIPO “A”, teto alto, longa, Original de Fábrica, 0km, (Ano de fabricação e modelo, no mínimo, correspondente a data de emissão da Nota Fiscal), Motor a Diesel, Potência mínima 129 CV, torque mínimo de 30KGF.M. Capacidade volume não inferior a 7 metros cúbicos no total, Comprimento total mínimo 4.740mm; Comprimento mínimo do salão de atendimento	UNID	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1396 FAX.: (033) 3412.1515

	2.500mm; Altura Interior mínima do Salão de atendimento 1.540mm; Diesel; Equipado com todos os equipamentos de série não especificado se exigidos pelo CONTRAN; A Estrutura da cabine e da carroceria será original, construída em aço. O painel elétrico interno, deverá possuir 2 (duas) tomadas p/12V(DC). As tomadas elétricas deverão manter uma distância mínima de 31 cm de qualquer tomada de Oxigênio. A iluminação do compartimento de atendimento deve ser de 2 (dois) tipos: Natural e Artificial, deverá ser feita por no mínimo 4 luminárias, instaladas no teto, com diâmetro mínimo de 150mm, em base estampada em alumínio ou injetada em plástico em modelo LED. A iluminação externa deverá contar com holofote tipo farol articulado regulado manualmente na parte traseira da carroceria, com acionamento independente e foco direcional ajustável 180° na vertical. Possuir 1(um) sinalizador principal do tipo barra linear ou em formato de arco ou similar, com módulo único; 2 (dois) sinalizadores na parte traseira da Ambulância na cor		
--	---	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1396 FAX.: (033) 3412.1515

	vermelha, com frequência mínima de 90 flashes por minuto, quando acionado com lente injetada de policarbonato. Podendo utilizar um dos conceitos de led. Sinalizador acústico com amplificador de potência mínima de 100WRMS@13,8VCC, mínimo de 3(tres) tons distintos, sistema de megafone com ajuste de ganho e pressão sonora a 1m. De no mínimo 100dB@13,8VCC; Sistema fixo de Oxigênio (Rede Integrada): contendo: 1 cilindro de oxigênio de no mínimo 161. Em suporte individual, com cintas reguláveis e mecanismo confiável resistente a vibrações, trepidações e/ou capotamentos, possibilitando receber cilindros de capacidade diferentes, equipado com válvula pré-regulada para 3,5 a 4,0KGF/CM2 e manômetro; Na região da bancada deverá possuir uma régua e fluxômetro, umidificador para O2 e aspirador tipo venturi, com roscas padrão ABNT. Conexões IN/OUT normatizadas pela ABNT. A climatização do salão deverá permitir o resfriamento/aquecimento. O compartimento do motorista deverá ser fornecido com o		
--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1396 FAX.: (033) 3412.1515

	sistema original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica para ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador. Para o compartimento paciente, deverá ser fornecido original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sistema de Ar Condicionado com aquecimento e ventilação tipo exaustão lateral nos termos do item 5.12 da NBR 14.561. Sua capacidade térmica deverá ser com mínimo de 25.000 BTU'S e unidade condensadora de teto. Maca Retrátil, com no mínimo 1.900mm de comprimento., com cabeceira voltada para frente; com pés dobráveis, sistema escamoteável; provida de rodízios, 3(tres)cintos de segurança f ixos, que permitam perfeita segurança e desengate rápido. Deverá acompanhar: Colchonete. Balaústre, com 2 pega-mão do teto do salão de atendimento. Ambos posicionados próximos as bordas da maca, sentido traseira-frente do veículo. Confeccionado em alumínio de no mínimo 1 polegada de diâmetro, com 3 pontos de fixação no teto, instalados sobre o eixo		
--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1396 FAX.: (033) 3412.1515

	longitudinal do comp. Através de parafusos e com 2 sistema de suporte de soro deslizável, devendo possuir 02 ganchos cada para frascos de soro. Piso: Deverá ser resistente a tráfego pesado, revestido com material tipo vinil ou PRFV (Plástico resistentedefibra de vidro) ou similar em cor clara, de alta resistência, Lavável, impermeável e antiderrapante. Armário em um só lado da viatura (Lado esquerdo). As portas deverão ser dotadas de trinco para impedir a abertura espontânea das mesmas durante o deslocamento. Armário tipo bancada para acomodação de equipamentos com batente frontal de 50mm, para apoio de equipamentos e medicamentos, com aproximadamente 1metro de comprimento por 0,40m de profundidade, com uma altura de aprox. 0,70m. OUTRAS INFORMAÇÕES- Garantia Mínima de 12 (doze) meses.- Emplacamento e Licenciamento do ano da compra deverão estar inclusos. -Direção Hidráulica ou elétrica. -Ar Condicionado - Freios ABS com ebd.- Airbag, travas elétricas.- Retrovisores elétricos.- Faróis de Neblina.- Tacógrafo.- Porta lateral de correr		
--	---	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1396 FAX.: (033) 3412.1515

	com travas de segurança.- Cor Branca.- Kit Multimídia com câmera de ré integrada.-Tapetes de borracha: conjunto que proteja a forração original do veículo.- Calha de chuva.-Bancos revestidos em material resistente e impermeável. As especificações técnicas da ambulância Tipo A foram definidas com base nas necessidades da Secretaria Municipal de Saúde para o transporte seguro e adequado de pacientes em serviços de remoção simples, garantindo condições de conforto, segurança, acessibilidade e continuidade do atendimento. Os requisitos estabelecidos buscam assegurar a adequada operacionalização do veículo, o atendimento às normas sanitárias e de trânsito vigentes, bem como a durabilidade e eficiência do equipamento, sem direcionamento a marca ou modelo específico, observando os princípios da competitividade, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.		
--	---	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1396 FAX.: (033) 3412.1515

6. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DE MERCADO

6.1 Identificação das Soluções de Mercado

Foram identificadas as seguintes alternativas para atendimento da necessidade:

Solução 1 – Aquisição de veículos por Registro de Preços

Aquisição de veículos novos por meio de licitação com Sistema de Registro de Preços.

Solução 2 – Locação de veículos

Contratação de empresa especializada para disponibilização de veículos mediante pagamento mensal.

Solução 3 – Utilização exclusiva da frota atual

Manutenção da frota existente sem aquisição de novos veículos.

Solução 4 – Contratações individuais por demanda

Realização de processos licitatórios independentes sempre que surgir necessidade específica.

7. ANÁLISE COMPARATIVA DAS SOLUÇÕES VIÁVEIS

Critério	Registro de Preços	Locação
Atendimento permanente	Sim	Sim
Patrimônio público	Sim	Não
Flexibilidade de aquisição	Alta	Média
Custo a longo prazo	Menor	Maior
Disponibilidade imediata	Alta	Média
Dependência contratual	Baixa	Alta

Conclui-se que a aquisição por Registro de Preços apresenta maior economicidade, melhor planejamento e maior autonomia administrativa.

8. SOLUÇÕES INVIÁVEIS

Utilização exclusiva da frota atual

Considerada inviável devido:

- Envelhecimento dos veículos;
- Aumento dos custos de manutenção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1396 FAX.: (033) 3412.1515

- Riscos de paralisação dos serviços;
- Necessidade de atendimento de novos programas e convênios.

Contratações individuais por demanda

Considerada inadequada devido:

- Maior tempo para contratação;
- Custos administrativos elevados;
- Menor ganho de escala;
- Risco de descontinuidade dos serviços.

9. ANÁLISE COMPARATIVA DE CUSTOS DAS SOLUÇÕES VIÁVEIS

A análise preliminar demonstra que a aquisição de veículos por Registro de Preços apresenta melhor relação custo-benefício quando considerada a vida útil dos bens.

A locação, embora reduza desembolso inicial, tende a apresentar custo global superior durante períodos prolongados de utilização.

Assim, sob a ótica da economicidade e eficiência administrativa, a aquisição por Registro de Preços revela-se mais vantajosa.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de valor será obtida mediante pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Serão utilizados, entre outros:

- Painel de Preços do Governo Federal;
- Contratações similares de outros órgãos públicos;
- Atas de Registro de Preços vigentes;
- Pesquisa direta com fornecedores;
- Bancos oficiais de preços.

O valor estimado será consolidado no Termo de Referência e no Mapa de Formação de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1396 FAX.: (033) 3412.1515

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na realização de procedimento licitatório para formação de Ata de Registro de Preços destinada à futura e eventual aquisição de veículos novos para atendimento das demandas das Secretarias Municipais.

O sistema permitirá aquisições conforme a disponibilidade financeira, liberação de recursos oriundos de convênios e resoluções, bem como conforme surgirem necessidades durante a vigência da ata.

12. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá ser parcelada por itens, considerando que os veículos possuem características, finalidades e especificações distintas.

O parcelamento:

- Amplia a competitividade;
- Permite participação de maior número de fornecedores;
- Favorece a obtenção de propostas mais vantajosas;
- Atende ao disposto no art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se alcançar:

- Modernização da frota municipal;
- Redução dos custos de manutenção;
- Aumento da disponibilidade operacional dos veículos;
- Maior segurança para servidores e usuários;
- Melhoria da prestação dos serviços públicos;
- Atendimento das exigências de convênios e resoluções;
- Maior eficiência administrativa.

14. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes da contratação deverão ser adotadas as seguintes medidas:

- Elaboração do Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1396 FAX.: (033) 3412.1515

- Realização da pesquisa de preços;
- Verificação da disponibilidade orçamentária;
- Aprovação dos recursos provenientes de convênios e resoluções;
- Definição dos fiscais e gestores da ata;
- Elaboração do edital e anexos.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Existem contratações correlatas relacionadas:

- Seguro veicular;
- Manutenção preventiva e corretiva;
- Aquisição de combustíveis;
- Aquisição de pneus e acessórios;
- Serviços de rastreamento e monitoramento, quando aplicável.

Tais contratações possuem caráter complementar à utilização dos veículos.

16. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Os principais impactos ambientais relacionados à contratação são:

- Emissão de gases decorrentes da utilização dos veículos;
- Consumo de combustíveis;
- Geração de resíduos provenientes da manutenção.

Como medidas mitigadoras, serão observados:

- Aquisição de veículos com tecnologias mais eficientes;
- Atendimento às normas ambientais vigentes;
- Destinação ambientalmente adequada de resíduos automotivos;
- Realização de manutenções preventivas periódicas.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1396 FAX.: (033) 3412.1515

Após a análise das necessidades administrativas, das soluções disponíveis no mercado e dos benefícios esperados, conclui-se que a contratação por meio de Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de veículos mostra-se tecnicamente adequada, economicamente viável e alinhada ao interesse público.

A solução proposta atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade dos serviços públicos, previstos na Lei nº 14.133/2021, sendo recomendada a continuidade do processo licitatório.

São João Evangelista/MG, 20 de maio de 2026.

Roberta Allana Bento procópio
Secretária Municipal de Administração

José Maria de Almeida Junior
Secretário Municipal de Saúde

Emanuel Silva de Oliveira
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1396 FAX.: (033) 3412.1515

MAPA DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de veículos destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de São João Evangelista/MG.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente Mapa de Riscos foi elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, visando identificar, avaliar, tratar e monitorar os principais riscos que possam comprometer o planejamento, a seleção do fornecedor e a execução contratual, assegurando a obtenção dos resultados pretendidos pela Administração Pública.

1. IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DOS RISCOS

Nº	Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Nível do Risco	Medidas Preventivas	Plano de Contingência	Responsável
01	Especificações técnicas inadequadas ou insuficientes no Termo de Referência	Média	Alto	Alto	Realizar levantamento detalhado das necessidades das Secretarias e validação das especificações pelos setores demandantes	Revisão do Termo de Referência antes da publicação do edital	Setor Requisitante e Licitações
02	Pesquisa de preços incompatível com a realidade de mercado	Média	Alto	Alto	Utilizar múltiplas fontes de pesquisa conforme art. 23 da Lei 14.133/2021	Atualização da pesquisa antes da homologação, se necessário	Setor de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1396 FAX.: (033) 3412.1515

Nº	Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Nível do Risco	Medidas Preventivas	Plano de Contingência	Responsável
03	Impugnações ou recursos que atrasem o certame	Média	Médio	Médio	Elaboração criteriosa do edital e revisão jurídica prévia	Análise tempestiva dos questionamentos apresentados	Comissão de Contratação/Pregoeiro
04	Licitação fracassada ou deserta	Média	Alto	Alto	Definição de especificações compatíveis com o mercado e ampla divulgação do certame	Revisão dos requisitos e republicação do procedimento	Setor de Licitações
05	Fornecedor vencedor não cumprir os prazos de entrega	Média	Alto	Alto	Exigência de condições claras no edital e aplicação de sanções contratuais	Convocação dos fornecedores remanescentes ou nova contratação	Gestor da Ata
06	Entrega de veículos em desacordo com as especificações exigidas	Baixa	Alto	Médio	Definição detalhada das características técnicas e fiscalização rigorosa no recebimento	Recusa do recebimento e exigência de substituição	Fiscal do Contrato
07	Aumento significativo dos preços dos veículos durante a vigência da ata	Média	Médio	Médio	Pesquisa de mercado atualizada e definição adequada dos quantitativos	Reequilíbrio econômico-financeiro quando legalmente cabível	Administração e Contratada
08	Atraso na liberação de recursos oriundos de convênios e resoluções	Média	Alto	Alto	Planejamento das aquisições conforme cronograma de liberação dos recursos	Reprogramação das aquisições durante a vigência da ata	Secretaria de Finanças
09	Insuficiência orçamentária para aquisição dos veículos registrados	Baixa	Alto	Médio	Verificação prévia da disponibilidade orçamentária antes da emissão das	Adequação do cronograma de aquisição conforme disponibilidade financeira	Secretaria de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1396 FAX.: (033) 3412.1515

Nº	Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Nível do Risco	Medidas Preventivas	Plano de Contingência	Responsável
					autorizações de fornecimento		
10	Recebimento de veículos com defeitos de fabricação	Baixa	Alto	Médio	Exigência de garantia de fábrica e inspeção no recebimento	Acionamento da garantia e substituição do veículo	Fiscal do Contrato
11	Descumprimento das obrigações contratuais pela contratada	Baixa	Alto	Médio	Fiscalização contínua da execução da ata	Aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021	Gestor da Ata
12	Mudança da necessidade administrativa durante a vigência da ata	Média	Médio	Médio	Planejamento adequado dos quantitativos estimados	Utilização da flexibilidade inerente ao Sistema de Registro de Preços	Secretarias Demandantes
13	Falha na fiscalização do recebimento dos veículos	Baixa	Alto	Médio	Designação formal de fiscais capacitados	Reavaliação do recebimento e responsabilização quando cabível	Administração
14	Entrega de veículos sem documentação exigida ou emplacamento quando aplicável	Baixa	Médio	Baixo	Previsão expressa no edital e conferência documental	Suspensão do recebimento até regularização	Fiscal do Contrato
15	Descontinuidade da fabricação de modelos ofertados	Baixa	Médio	Baixo	Exigência de comprovação de linha de produção ativa	Aceitação de modelo equivalente ou superior, mediante justificativa técnica	Gestor da Ata

2. AVALIAÇÃO DOS RISCOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1396 FAX.: (033) 3412.1515

Classificação da Probabilidade

- Baixa: baixa possibilidade de ocorrência;
- Média: possibilidade moderada de ocorrência;
- Alta: elevada possibilidade de ocorrência.

Classificação do Impacto

- Baixo: impacto reduzido sobre o objeto;
- Médio: impacto moderado sobre a execução;
- Alto: impacto significativo, podendo comprometer o atendimento da necessidade pública.

3. MONITORAMENTO DOS RISCOS

O acompanhamento dos riscos identificados será realizado durante todas as fases da contratação:

Fase de Planejamento

- Verificação das especificações técnicas;
- Consolidação das demandas das Secretarias;
- Pesquisa de preços.

Fase de Seleção do Fornecedor

- Monitoramento de impugnações e recursos;
- Verificação da habilitação dos participantes;
- Análise da vantajosidade das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1396 FAX.: (033) 3412.1515

Fase de Execução

- Controle dos prazos de entrega;
- Fiscalização do recebimento dos veículos;
- Verificação do cumprimento das garantias;
- Aplicação das medidas corretivas necessárias.

4. CONCLUSÃO

Após análise dos riscos identificados, conclui-se que a contratação é plenamente viável, sendo que os riscos mapeados são comuns às contratações de aquisição de veículos pela Administração Pública e podem ser adequadamente mitigados por meio das ações preventivas e dos planos de contingência estabelecidos neste documento.

Dessa forma, os riscos envolvidos são considerados aceitáveis frente aos benefícios esperados da contratação, não havendo impedimentos para o prosseguimento do processo licitatório.

São João Evangelista/MG, 20 de maio de 2026.

Roberta Alana Bento Procópio
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1396 FAX.: (033) 3412.1515

ANEXO II - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

Pela presente Ata de Registro de Preços, a, com sede na, na cidade de, CEP, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representado pelo seu, senhor, portador do CPF nº, doravante denominada CONTRATANTE, e, a empresa, com sede na, na cidade de, CEP, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo seu, senhor, portador do CPF nº, doravante denominada CONTRATADA, é firmada e ajustada, Registro de Preços para futuras e eventuais contratações dos bens/serviços enunciados, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº. 062/2026, modalidade Pregão Eletrônico nº. 005/2026 e pelas condições que estipulam a seguir.

1. DA DOCUMENTAÇÃO

1.1. Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 005/2026 seus anexos, a proposta da DETENTORA e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto do presente instrumento o, conforme quantidades e especificações indicados neste instrumento e no Pregão Eletrônico nº.005/2026.

2.2. A prestação dos serviços/entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

§. Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito da Prefeitura Municipal de São João Evangelista/MG.

3. DO PREÇO REGISTRADO

3.1. Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de 12 (doze) meses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1396 FAX.: (033) 3412.1515

(Tabela dos itens)

3.2. No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução do objeto.

4. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de (.....) ano, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

§1º. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

§2º. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§3º. O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos produtos somente será conhecido pela Prefeitura Municipal de São João Evangelista/MG, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

4.2. Se a Compromissária/Contratada deixar de fornecer os produtos dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

5. DA FORMA DE FORNECIMENTO, TRANSPORTE, RECEBIMENTO E GARANTIA

5.1. Local de entrega: A entrega dos veículos deverá ser realizada nas dependências da Prefeitura Municipal de São João Evangelista, situada na Rua Benedito Valadares, nº 40, Centro – CEP: 39705-000 – São João Evangelista/MG, ou em outro local dentro do Município que vier a ser determinado pela Administração, mediante prévia Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, onde se especificam, de forma circunstanciada, as condições do fornecimento.

5.2. Prazo de entrega: O prazo máximo para a entrega será de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do envio da Ordem de Fornecimento.

5.3. Responsabilidade pelo transporte:

a) O transporte, carga e descarga serão de inteira responsabilidade da contratada, devendo ocorrer exclusivamente por meio de plataforma auto guincho, com frete por conta da fornecedora;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1396 FAX.: (033) 3412.1515

b) O transporte deverá observar padrões de segurança e qualidade que assegurem a integridade dos bens, sendo obrigatório o travamento e suporte adequado de todas as partes sujeitas a vibrações ou pancadas;

c) O seguro do transporte será de responsabilidade da contratada.

5.4. Documentação de entrega: Toda entrega deverá ser acompanhada de romaneio completo, notas fiscais e manuais em língua portuguesa, contemplando instruções de funcionamento, manutenção preventiva e corretiva, além da relação de peças de reposição necessárias à plena operacionalização.

5.5. Condições do objeto:

a) Os veículos deverão ser novos, de primeiro uso, originais de fábrica, não sendo admitidos bens reconicionados, remanufaturados ou reciclados, sob pena de rejeição e aplicação das penalidades legais;

b) A entrega será integral, de acordo com as especificações técnicas e necessidades da Prefeitura de São João Evangelista.

5.6. Recebimento provisório e definitivo:

a) Os bens serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, por servidor responsável pela área de materiais;

b) O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato, equipe técnica designada ou pelo responsável do órgão requisitante, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade com o Termo de Referência e a proposta da contratada;

c) A não realização da verificação dentro do prazo reputar-se como recebimento definitivo;

d) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos pela contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, sem ônus adicional para o Município.

5.7. Troca e substituição:

a) O item que apresentar defeito de fabricação, não conformidade ou danos decorrentes do transporte deverá ser substituído em até 15 (quinze) dias úteis após a notificação;

b) Em caso de necessidade de reparo em garantia, a contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior, em caráter provisório, garantindo a continuidade dos serviços municipais.

5.8. Garantia:

a) Os veículos e máquinas deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de



quilometragem, fornecida por concessionária autorizada ou fabricante, conforme política de garantia do fabricante;

- b) A garantia abrangerá a manutenção corretiva, incluindo substituição de peças, ajustes e reparos necessários, sem qualquer ônus para o Município;
- c) Peças defeituosas deverão ser substituídas por peças novas, originais e de primeiro uso;
- d) O prazo para atendimento de chamados de manutenção corretiva não poderá ultrapassar 48 (quarenta e oito) horas;
- e) O envio dos bens a centros de assistência técnica será de responsabilidade integral da contratada, inclusive custos de transporte e seguro;
- f) Caso não haja mais disponibilidade de peças ou componentes originais, a contratada deverá substituí-los por equivalentes ou superiores, sem custo adicional;
- g) Persistindo defeitos não solucionados, a contratada deverá substituir o veículo ou máquina por outro novo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

5.9. Responsabilidade: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, defeitos de fabricação ou danos causados pelo fornecimento inadequado, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Obrigações da Contratada – Sem prejuízo das disposições legais e das condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos, caberá à empresa contratada:

6.1.1. Manter endereço eletrônico (e-mail) institucional válido e operacional durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, assegurando comunicação eficaz com o Órgão Gerenciador, especialmente quanto a solicitações, notificações e demais atos administrativos formais.

6.1.2. Efetuar a entrega dos veículos e máquinas no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Fornecimento, nas condições e local definidos pela Administração Municipal, mediante agendamento prévio com o setor competente.

6.1.3. Realizar, com recursos próprios, todas as etapas necessárias à entrega, incluindo transporte, carga, descarga e alocação no local indicado, utilizando-se exclusivamente de plataforma auto guincho, correndo por sua conta todos os custos e riscos.

6.1.4. Apresentar, no ato da entrega, romaneios completos, manuais em língua portuguesa e notas fiscais devidamente emitidas, garantindo que os veículos e máquinas estejam acompanhados de toda



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1396 FAX.: (033) 3412.1515

a documentação exigida para seu pleno uso, registro e licenciamento.

6.1.5. Garantir que todos os veículos e máquinas fornecidos sejam novos, de primeiro uso, originais de fábrica, devidamente licenciados, emplacados e com garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, fornecida por concessionária autorizada ou fabricante, não se admitindo bens recondicionados, remanufaturados ou reciclados.

6.1.6. Submeter os bens entregues à conferência técnica, recebimento provisório e posterior recebimento definitivo, estando sujeitos à rejeição total ou parcial caso não atendam às especificações técnicas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços ou na proposta vencedora.

6.1.7. Substituir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, qualquer veículo ou máquina entregue em desacordo com as especificações técnicas, ou que apresente defeito de fabricação ou danos no transporte, sem ônus para a Administração.

6.1.8. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase licitatória, sob pena de aplicação das sanções legais.

6.1.9. Responder por danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ações ou omissões próprias ou de seus prepostos, assumindo integralmente os ônus decorrentes de eventuais processos administrativos ou judiciais.

6.1.10. Cumprir integralmente todas as disposições previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços, neste Contrato e em seus Anexos, observando estritamente as orientações do Órgão Gerenciador durante toda a execução contratual.

6.2. Obrigações do Órgão Gerenciador/Contratante – Compete à Administração Pública Municipal, por meio do Órgão Gerenciador:

6.2.1. Exercer as prerrogativas legais previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021, bem como aquelas previstas neste Contrato, na Ata de Registro de Preços e no Edital.

6.2.2. Cumprir as obrigações estabelecidas no art. 115 da mesma Lei, além das disposições específicas deste instrumento e seus Anexos.

6.2.3. Emitir ordens de fornecimento conforme a demanda das Secretarias Municipais, com antecedência mínima razoável, de modo a possibilitar o atendimento do prazo contratual pela Contratada.

6.2.4. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto, designando servidor ou comissão específica, nos termos da legislação vigente, adotando as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

6.2.5. Prestar à Contratada todas as informações e esclarecimentos indispensáveis para o fiel



cumprimento da obrigação contratual.

6.2.6. Recusar, total ou parcialmente, os veículos e máquinas que estejam em desacordo com as especificações técnicas, ou que não atendam à qualidade e requisitos exigidos no Edital, na Ata de Registro de Preços ou neste contrato.

6.2.7. Garantir atuação transparente, isenta e em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, durante toda a execução contratual.

6.2.8. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada dentro dos prazos e condições estabelecidos, desde que cumpridas todas as exigências para o aceite provisório e definitivo dos bens fornecidos.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do presente Contrato observará rigorosamente as disposições contratuais e legais, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, respondendo as partes pelas consequências da inexecução total ou parcial de suas obrigações.

7.2. Ocorrendo impedimento superveniente, ordem formal de paralisação ou suspensão determinada pela Administração, o prazo contratual será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, mediante formalização por termo aditivo ou apostila, conforme o caso.

7.3. Todas as comunicações entre a Administração Contratante e a Contratada deverão ser formalizadas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico oficial (e-mail institucional ou plataforma de licitações), desde que assegurada a autenticidade, integridade, rastreabilidade e arquivamento das mensagens.

7.4. A Administração poderá convocar representantes da Contratada, a qualquer tempo, para reuniões presenciais ou virtuais, visando ao alinhamento técnico, à adoção de providências imediatas ou ao saneamento de falhas verificadas na execução contratual.

7.5. Em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a Administração designará formalmente representante (Fiscal do Contrato), responsável por acompanhar, fiscalizar e registrar as ocorrências relativas à execução, podendo adotar medidas corretivas ou propor providências à autoridade competente.

7.6. A atuação da fiscalização contratual não exclui nem reduz a responsabilidade integral da Contratada perante a Administração ou terceiros, inclusive por vícios ocultos, defeitos técnicos, falhas de execução ou descumprimentos contratuais. Em nenhuma hipótese a fiscalização implicará em solidariedade ou corresponsabilidade da Administração, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. O Fiscal do Contrato poderá ser assessorado por equipe de apoio e pelos setores técnicos e



jurídicos da Administração, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto da contratação.

7.8. A designação do Fiscal e da equipe de apoio observará os princípios da impessoalidade, da segregação de funções e da prevenção de conflitos de interesse, garantindo a independência, imparcialidade e qualidade da fiscalização contratual.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento à CONTRATADA será realizado após cada entrega efetiva dos veículos e máquinas, conforme demanda da Administração, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica correspondente e do Termo de Recebimento Definitivo, devidamente atestado pela Secretaria requisitante.

8.2. O valor a ser pago corresponderá exclusivamente ao quantitativo efetivamente entregue, aceito e atestado, de acordo com os preços unitários constantes da proposta vencedora e da Ata de Registro de Preços, sendo vedado qualquer pagamento antecipado.

8.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do protocolo da Nota Fiscal Eletrônica e da documentação exigida, desde que acompanhados do atesto formal da Secretaria demandante e comprovada a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA.

8.4. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, previamente cadastrada junto à Administração Pública, inclusive no SICAF, quando aplicável.

8.5. Havendo glosas, pendências, falhas nos documentos fiscais ou inconsistências na execução do objeto, o prazo de pagamento ficará suspenso até a completa regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

8.6. É condição indispensável para cada pagamento a comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação das certidões exigidas, sob pena de suspensão do repasse até a regularização.

8.7. No caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, incidirá atualização financeira com base no índice legal aplicável, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, a partir do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento.

8.8. A Administração poderá reter ou sustar, total ou parcialmente, o pagamento devido à CONTRATADA, sempre que constatada qualquer das seguintes situações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1396 FAX.: (033) 3412.1515

- 8.8.1. Descumprimento das cláusulas contratuais ou determinações formais da Administração;
- 8.8.2. Entrega em desconformidade com as especificações técnicas ou em quantidade inferior ao solicitado;
- 8.8.3. Inadimplemento de obrigação trabalhista, previdenciária, fiscal ou ambiental vinculada ao objeto contratado;
- 8.8.4. Existência de débitos da CONTRATADA com o Município de São João Evangelista, inclusive decorrentes de outros contratos ou obrigações legais;
- 8.8.5. Paralisação injustificada ou atraso nas entregas, em prejuízo da Administração;
- 8.8.6. Descumprimento das exigências de qualidade, desempenho, garantia ou condições de fornecimento estabelecidas neste Contrato.
- 8.9. Nenhum pagamento efetuado pela Administração eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou legais decorrentes da execução do contrato, inclusive por eventuais falhas, vícios ou irregularidades constatadas posteriormente.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 9.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município de São João Evangelista/MG, consignadas em orçamento vigente, sendo o recurso específico indicado na respectiva Ordem de Compra ou documento equivalente.
- 9.2. A indicação dos créditos orçamentários será feita em cada autorização de fornecimento, observada a disponibilidade financeira da Administração e a legislação vigente.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, salvo quando se tratar de atividades acessórias ou serviços secundários que não integrem a essência do objeto principal, desde que previamente e expressamente autorizada pelo Órgão Gerenciador/Contratante.
- 10.2. A eventual autorização de subcontratação não eximirá a Contratada da responsabilidade integral pela execução do objeto, permanecendo esta como única responsável perante a Administração por quaisquer obrigações técnicas, legais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, ambientais ou de outra natureza decorrentes da execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1396 FAX.: (033) 3412.1515

11. DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

11.1. É vedado efetuar acréscimos ou reduções nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive aqueles previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sendo admitidas apenas as variações decorrentes da adesão (carona) ou da execução fracionada conforme as requisições emitidas pela Administração, observados os limites legais e regulamentares aplicáveis.

12. DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Em observância às normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços em prazo inferior a 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta estiver vinculada.

12.1.1. Após o transcurso do período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação aplicável, mediante a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – INPC/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo oficialmente.

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em decorrência de aumentos de custos que, por vedação legal, não possam ser absorvidos por meio de reajuste ou revisão ordinária dos preços, as partes, de comum acordo, buscarão solução para a recomposição do equilíbrio contratual, com fundamento no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a constatação de não veracidade nas informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência – aplicada nos casos de atraso de até 10 (dez) dias corridos na entrega da mercadoria, prestação do serviço ou execução da obra, ainda que inicial, intermediária ou de substituição/reposição, desde que não haja prejuízo para o Município de São João Evangelista;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, ordem de compra ou de serviço, nos casos de atraso superior a 10 (dez) dias corridos, ou quando a mora causar prejuízo à Administração, na entrega da mercadoria, prestação do serviço ou execução da obra;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, ordem de compra ou de serviço, nos casos de execução imperfeita ou em desconformidade com as especificações do objeto contratado;
- d) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, ordem de compra ou de serviço, nos



casos de inexecução total do objeto, compreendendo a não entrega da mercadoria, a não prestação do serviço ou a não execução da obra, no prazo estabelecido, ainda que inicial, intermediária ou de substituição/reposição;

e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. As penalidades previstas nesta cláusula não têm caráter taxativo, podendo outras condutas ser analisadas e sancionadas de acordo com a Lei nº 14.133/2021, em especial os artigos 155 a 163, aplicando-se por analogia quando necessário.

13.3. As sanções acima elencadas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

13.4. Da Extensão das Penalidades

13.4.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas também aos que, direta ou indiretamente:

- a) Retardarem a execução do certame;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) Prestarem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

14. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1. A Contratada terá seu registro cancelado nas seguintes hipóteses:

14.1.1. Descumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;

14.1.2. Não retirada da respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceita pela mesma;

14.1.3. Recusa em aceitar a redução do preço registrado, quando este se tornar superior aos praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas neste item, será formalizado mediante despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador, assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

§2º. A Contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a execução do objeto, decorrente de caso fortuito ou força



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1396 FAX.: (033) 3412.1515

maior devidamente comprovados, hipótese em que a Administração apreciará o pedido e decidirá quanto à sua pertinência.

15. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1. O presente Contrato rege-se, em primeiro plano, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, aplicando-se, de forma supletiva, os princípios da teoria geral dos contratos, as normas de direito público e, subsidiariamente, as disposições de direito privado que sejam compatíveis com sua natureza.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação mencionada, bem como por meio da aplicação da analogia, dos costumes e dos princípios gerais do direito, sempre em conformidade com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

16. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

16.1. O presente Contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelas normas correlatas de direito público, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2026 e do Processo Licitatório nº 062/2026, que integram este instrumento para todos os efeitos legais.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, subsidiariamente, a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito, sempre em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de São João Evangelista/MG para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São João Evangelista/MG, ____de ____de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1396 FAX.: (033) 3412.1515

Responsável legal do Órgão Gerenciador/Contratante

Responsável legal da Compromissária/Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF:

2ª

CPF:



ANEXO III - MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

Pelo Presente instrumento, a, com sede na, na cidade de, CEP, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representado pelo seu, senhor, portador do CPF nº, doravante denominada CONTRATANTE, e, a empresa, com sede na, na cidade de, CEP, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo seu, senhor, portador do CPF nº, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, gerado através de saldo remanescente de Ata de Registro de Preços nº. xx/2026, decorrente do Processo Licitatório nº. 062/2026, modalidade Pregão Eletrônico nº. 005/2026 e pelas condições que estipulam a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto, conforme quantidade e condições descritas abaixo.

§1º. Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº.062/2026, Pregão Eletrônico nº .005/2026 bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

2. DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor estimado deste contrato é de R\$, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.

2.2. O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3. Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

(Tabela dos itens)

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento terá vigência até....., contados a partir da data de sua



assinatura, prorrogável na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que exista a comprovação de vantajosidade.

4. DA FORMA DE FORNECIMENTO, TRANSPORTE, RECEBIMENTO E GARANTIA

4.1. Local de entrega: A entrega dos veículos e máquinas deverá ser realizada nas dependências da Prefeitura Municipal de São João Evangelista, situada na Rua Benedito Valadares, nº 40, Centro – CEP: 39705-000 – São João Evangelista/MG, ou em outro local dentro do Município que vier a ser determinado pela Administração, mediante prévia Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, onde se especificarão, de forma circunstanciada, as condições do fornecimento.

4.2. Prazo de entrega: O prazo máximo para a entrega será de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do envio da Ordem de Fornecimento.

4.3. Responsabilidade pelo transporte:

a) O transporte, carga e descarga serão de inteira responsabilidade da contratada, devendo ocorrer exclusivamente por meio de plataforma auto guincho, com frete por conta da fornecedora;

b) O transporte deverá observar padrões de segurança e qualidade que assegurem a integridade dos bens, sendo obrigatório o travamento e suporte adequado de todas as partes sujeitas a vibrações ou pancadas;

c) O seguro do transporte será de responsabilidade da contratada.

4.4. Documentação de entrega: Toda entrega deverá ser acompanhada de romaneio completo, notas fiscais e manuais em língua portuguesa, contemplando instruções de funcionamento, manutenção preventiva e corretiva, além da relação de peças de reposição necessárias à plena operacionalização.

4.5. Condições do objeto:

a) Os veículos e máquinas deverão ser novos, de primeiro uso, originais de fábrica, não sendo admitidos bens recondicionados, remanufaturados ou reciclados, sob pena de rejeição e aplicação das penalidades legais;

b) A entrega será integral, de acordo com as especificações técnicas e necessidades da Prefeitura de São João Evangelista.

4.6. Recebimento provisório e definitivo:

a) Os bens serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, por servidor responsável pela área de materiais;

b) O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato, equipe técnica designada ou pelo responsável do órgão requisitante, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade com o Termo de Referência



e a proposta da contratada;

- c) A não realização da verificação dentro do prazo reputar-se como recebimento definitivo;
- d) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos pela contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, sem ônus adicional para o Município.

4.7. Troca e substituição:

- a) O item que apresentar defeito de fabricação, não conformidade ou danos decorrentes do transporte deverá ser substituído em até 15 (quinze) dias úteis após a notificação;
- b) Em caso de necessidade de reparo em garantia, a contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior, em caráter provisório, garantindo a continuidade dos serviços municipais.

4.8. Garantia:

- a) Os veículos e máquinas deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, fornecida por concessionária autorizada ou fabricante, conforme política de garantia do fabricante;
- b) A garantia abrangerá a manutenção corretiva, incluindo substituição de peças, ajustes e reparos necessários, sem qualquer ônus para o Município;
- c) Peças defeituosas deverão ser substituídas por peças novas, originais e de primeiro uso;
- d) O prazo para atendimento de chamados de manutenção corretiva não poderá ultrapassar 48 (quarenta e oito) horas;
- e) O envio dos bens a centros de assistência técnica será de responsabilidade integral da contratada, inclusive custos de transporte e seguro;
- f) Caso não haja mais disponibilidade de peças ou componentes originais, a contratada deverá substituí-los por equivalentes ou superiores, sem custo adicional;
- g) Persistindo defeitos não solucionados, a contratada deverá substituir o veículo ou máquina por outro novo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

4.9. Responsabilidade: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, defeitos de fabricação ou danos causados pelo fornecimento inadequado, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Obrigações da Contratada – Sem prejuízo das disposições legais e das condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos, caberá à empresa contratada:

5.1.1. Manter endereço eletrônico (e-mail) institucional válido e operacional durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, assegurando



comunicação eficaz com o Órgão Gerenciador, especialmente quanto a solicitações, notificações e demais atos administrativos formais.

5.1.2. Efetuar a entrega dos veículos e máquinas no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Fornecimento, nas condições e local definidos pela Administração Municipal, mediante agendamento prévio com o setor competente.

5.1.3. Realizar, com recursos próprios, todas as etapas necessárias à entrega, incluindo transporte, carga, descarga e alocação no local indicado, utilizando-se exclusivamente de plataforma auto guincho, correndo por sua conta todos os custos e riscos.

5.1.4. Apresentar, no ato da entrega, romaneios completos, manuais em língua portuguesa e notas fiscais devidamente emitidas, garantindo que os veículos e máquinas estejam acompanhados de toda a documentação exigida para seu pleno uso, registro e licenciamento.

5.1.5. Garantir que todos os veículos e máquinas fornecidos sejam novos, de primeiro uso, originais de fábrica, devidamente licenciados, emplacados e com garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, fornecida por concessionária autorizada ou fabricante, não se admitindo bens recondicionados, remanufaturados ou reciclados.

5.1.6. Submeter os bens entregues à conferência técnica, recebimento provisório e posterior recebimento definitivo, estando sujeitos à rejeição total ou parcial caso não atendam às especificações técnicas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços ou na proposta vencedora.

5.1.7. Substituir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, qualquer veículo ou máquina entregue em desacordo com as especificações técnicas, ou que apresente defeito de fabricação ou danos no transporte, sem ônus para a Administração.

5.1.8. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase licitatória, sob pena de aplicação das sanções legais.

5.1.9. Responder por danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ações ou omissões próprias ou de seus prepostos, assumindo integralmente os ônus decorrentes de eventuais processos administrativos ou judiciais.

5.1.10. Cumprir integralmente todas as disposições previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços, neste Contrato e em seus Anexos, observando estritamente as orientações do Órgão Gerenciador durante toda a execução contratual.

5.2. Obrigações do Órgão Gerenciador/Contratante – Compete à Administração Pública Municipal, por meio do Órgão Gerenciador:

5.2.1. Exercer as prerrogativas legais previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021, bem como aquelas previstas neste Contrato, na Ata de Registro de Preços e no Edital.



5.2.2. Cumprir as obrigações estabelecidas no art. 115 da mesma Lei, além das disposições específicas deste instrumento e seus Anexos.

5.2.3. Emitir ordens de fornecimento conforme a demanda das Secretarias Municipais, com antecedência mínima razoável, de modo a possibilitar o atendimento do prazo contratual pela Contratada.

5.2.4. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto, designando servidor ou comissão específica, nos termos da legislação vigente, adotando as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

5.2.5. Prestar à Contratada todas as informações e esclarecimentos indispensáveis para o fiel cumprimento da obrigação contratual.

5.2.6. Recusar, total ou parcialmente, os veículos e máquinas que estejam em desacordo com as especificações técnicas, ou que não atendam à qualidade e requisitos exigidos no Edital, na Ata de Registro de Preços ou neste contrato.

5.2.7. Garantir atuação transparente, isenta e em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, durante toda a execução contratual.

5.2.8. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada dentro dos prazos e condições estabelecidos, desde que cumpridas todas as exigências para o aceite provisório e definitivo dos bens fornecidos.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do presente Contrato observará rigorosamente as disposições contratuais e legais, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, respondendo as partes pelas consequências da inexecução total ou parcial de suas obrigações.

6.2. Ocorrendo impedimento superveniente, ordem formal de paralisação ou suspensão determinada pela Administração, o prazo contratual será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, mediante formalização por termo aditivo ou apostila, conforme o caso.

6.3. Todas as comunicações entre a Administração Contratante e a Contratada deverão ser formalizadas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico oficial (e-mail institucional ou plataforma de licitações), desde que assegurada a autenticidade, integridade, rastreabilidade e arquivamento das mensagens.

6.4. A Administração poderá convocar representantes da Contratada, a qualquer tempo, para reuniões presenciais ou virtuais, visando ao alinhamento técnico, à adoção de providências imediatas ou ao saneamento de falhas verificadas na execução contratual.

6.5. Em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a Administração designará



formalmente representante (Fiscal do Contrato), responsável por acompanhar, fiscalizar e registrar as ocorrências relativas à execução, podendo adotar medidas corretivas ou propor providências à autoridade competente.

6.6. A atuação da fiscalização contratual não exclui nem reduz a responsabilidade integral da Contratada perante a Administração ou terceiros, inclusive por vícios ocultos, defeitos técnicos, falhas de execução ou descumprimentos contratuais. Em nenhuma hipótese a fiscalização implicará em solidariedade ou corresponsabilidade da Administração, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. O Fiscal do Contrato poderá ser assessorado por equipe de apoio e pelos setores técnicos e jurídicos da Administração, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto da contratação.

6.8. A designação do Fiscal e da equipe de apoio observará os princípios da impessoalidade, da segregação de funções e da prevenção de conflitos de interesse, garantindo a independência, imparcialidade e qualidade da fiscalização contratual.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento à CONTRATADA será realizado após cada entrega efetiva dos veículos e máquinas, conforme demanda da Administração, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica correspondente e do Termo de Recebimento Definitivo, devidamente atestado pela Secretaria requisitante.

7.2. O valor a ser pago corresponderá exclusivamente ao quantitativo efetivamente entregue, aceito e atestado, de acordo com os preços unitários constantes da proposta vencedora e da Ata de Registro de Preços, sendo vedado qualquer pagamento antecipado.

7.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do protocolo da Nota Fiscal Eletrônica e da documentação exigida, desde que acompanhados do atesto formal da Secretaria demandante e comprovada a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA.

7.4. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, previamente cadastrada junto à Administração Pública, inclusive no SICAF, quando aplicável.

7.5. Havendo glosas, pendências, falhas nos documentos fiscais ou inconsistências na execução do objeto, o prazo de pagamento ficará suspenso até a completa regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

7.6. É condição indispensável para cada pagamento a comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021,



mediante apresentação das certidões exigidas, sob pena de suspensão do repasse até a regularização.

7.7. No caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, incidirá atualização financeira com base no índice legal aplicável, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, a partir do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento.

7.8. A Administração poderá reter ou sustar, total ou parcialmente, o pagamento devido à CONTRATADA, sempre que constatada qualquer das seguintes situações:

7.8.1. Descumprimento das cláusulas contratuais ou determinações formais da Administração;

7.8.2. Entrega em desconformidade com as especificações técnicas ou em quantidade inferior ao solicitado;

7.8.3. Inadimplemento de obrigação trabalhista, previdenciária, fiscal ou ambiental vinculada ao objeto contratado;

7.8.4. Existência de débitos da CONTRATADA com o Município de São João Evangelista, inclusive decorrentes de outros contratos ou obrigações legais;

7.8.5. Paralisação injustificada ou atraso nas entregas, em prejuízo da Administração;

7.8.6. Descumprimento das exigências de qualidade, desempenho, garantia ou condições de fornecimento estabelecidas neste Contrato.

7.9. Nenhum pagamento efetuado pela Administração eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou legais decorrentes da execução do contrato, inclusive por eventuais falhas, vícios ou irregularidades constatadas posteriormente.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município de São João Evangelista/MG, consignadas em orçamento vigente:

.....

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, salvo quando se tratar de atividades acessórias ou serviços secundários que não integrem a essência do objeto principal, desde que previamente e expressamente autorizada pelo Órgão Gerenciador/Contratante.

9.2. A eventual autorização de subcontratação não eximirá a Contratada da responsabilidade integral pela execução do objeto, permanecendo esta como única responsável perante a Administração por quaisquer obrigações técnicas, legais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, ambientais ou de outra natureza decorrentes da execução



contratual.

10. DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

10.1. É vedado efetuar acréscimos ou reduções nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive aqueles previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sendo admitidas apenas as variações decorrentes da adesão (carona) ou da execução fracionada conforme as requisições emitidas pela Administração, observados os limites legais e regulamentares aplicáveis.

11. DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Em observância às normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços em prazo inferior a 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta estiver vinculada.

11.1.1. Após o transcurso do período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação aplicável, mediante a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – INPC/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo oficialmente. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em decorrência de aumentos de custos que, por vedação legal, não possam ser absorvidos por meio de reajuste ou revisão ordinária dos preços, as partes, de comum acordo, buscarão solução para a recomposição do equilíbrio contratual, com fundamento no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a constatação de não veracidade nas informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência – aplicada nos casos de atraso de até 10 (dez) dias corridos na entrega da mercadoria, prestação do serviço ou execução da obra, ainda que inicial, intermediária ou de substituição/reposição, desde que não haja prejuízo para o Município de São João Evangelista;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, ordem de compra ou de serviço, nos casos de atraso superior a 10 (dez) dias corridos, ou quando a mora causar prejuízo à Administração, na entrega da mercadoria, prestação do serviço ou execução da obra;



- c) Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, ordem de compra ou de serviço, nos casos de execução imperfeita ou em desconformidade com as especificações do objeto contratado;
- d) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, ordem de compra ou de serviço, nos casos de inexecução total do objeto, compreendendo a não entrega da mercadoria, a não prestação do serviço ou a não execução da obra, no prazo estabelecido, ainda que inicial, intermediária ou de substituição/reposição;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. As penalidades previstas nesta cláusula não têm caráter taxativo, podendo outras condutas ser analisadas e sancionadas de acordo com a Lei nº 14.133/2021, em especial os artigos 155 a 163, aplicando-se por analogia quando necessário.

12.3. As sanções acima elencadas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

12.4. **Da Extensão das Penalidades**

12.4.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas também aos que, direta ou indiretamente:

- a) Retardarem a execução do certame;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) Prestarem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

13. **DA RESCISÃO**

13.1. O contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por qualquer das hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A rescisão poderá ocorrer:

13.2.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos em lei;

13.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo e desde que haja conveniência para a Administração;

13.2.3. Judicialmente, nos termos da legislação aplicável.

13.3. Formalizada a rescisão, que produzirá efeitos a partir da ciência da contratada, esta deverá entregar à Administração toda a documentação e os bens relativos à execução do



contrato.

13.4. Os serviços ou fornecimentos já realizados e devidamente aceitos pela fiscalização serão pagos pela Administração, descontados eventuais débitos, penalidades ou prejuízos causados pela contratada.

13.5. A rescisão não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes de sua culpa ou dolo na execução contratual, nem prejudicará a aplicação das sanções cabíveis.

14. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

14.1. O presente Contrato rege-se, em primeiro plano, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, aplicando-se, de forma supletiva, os princípios da teoria geral dos contratos, as normas de direito público e, subsidiariamente, as disposições de direito privado que sejam compatíveis com sua natureza.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação mencionada, bem como por meio da aplicação da analogia, dos costumes e dos princípios gerais do direito, sempre em conformidade com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

15. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

15.1. O presente Contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelas normas correlatas de direito público, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2026 e do Processo Licitatório nº 065/2026, que integram este instrumento para todos os efeitos legais.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, subsidiariamente, a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito, sempre em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de São João Evangelista/MG para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1396 FAX.: (033) 3412.1515



Responsável legal do CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF:

2ª

CPF: